



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.011

0521

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Procuradora Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILgueiras CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública

ELISA VIANNA SÁ

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública, Cultura, Trabalho e Promoção Social, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência Tecnologia e Meio Ambiente

QUOTAS / PARTE DO ICMS E IPI / EXPORTAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE EDITAL - CARTA CONVITE Nº 005/95

Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95 - EDITAL

Do Ministério Público do Estado

ATAS

De Diversas Firmas

3 Cadernos - 24 Páginas

A V I S O

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diário Oficial.

Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.

Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO N° 0459... DE ...20... DEjulho ... DE 1995.....

Dispõe sobre Regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, item V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 74/94 e alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no anexo deste Decreto, fica a tributação ao estabelecimento industrial ou importador, na medida do sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS devido nas subsequentes saídas, ou na entrada para uso e consumo do destinatário.

§ 1º O estabelecimento que receber os produtos indicados neste artigo, por qualquer motivo, sem a retenção prevista no "caput", fica obrigado a efetuar antecipadamente, o recolhimento do imposto relativo às subsequentes saídas ou à entrada para uso ou consumo do destinatário, na forma estabelecida no art. 6º do Decreto nº 2.735, de 12 de agosto de 1994.

§ 2º A substituição tributária não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição tributária;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às remessas de mercadorias para serem utilizadas pelo destinatário em processo de industrialização.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se também às operações que destinem mercadorias ao Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, acrescido do valor do frete.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo será obtida, tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre esse total, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Na impossibilidade da inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula terceira será a vigente para as operações internas.

Art. 5º O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula terceira e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, devendo ser recolhido até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da retenção do imposto.

Art. 6º Os estabelecimentos não mencionados no artigo 1º, relacionarão, discriminadamente, o estoque dos produtos indicados neste Decreto, existente até 31.05.95, que não tiveram o imposto retido na fonte, valorizados ao custo de aquisição mais recente e adotarão as seguintes providências:

I - adicionar, ao valor total da relação, o percentual de 20% (vinte por cento), aplicando sobre o montante assim formado, a alíquota de 17% (dezessete por cento) e deduzindo o valor do crédito fiscal, se houver;

II - remeter à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 178 R.F., bem como à repartição Fazendária a que estiver vinculado, até o dia 31 de julho de 1995, cópia da relação de que trata o "caput" deste artigo;

III - encaminhar os produtos arrolados, no Livro Registro de Inventário, com a observação: "levantamento de estoque para efeito do Decreto nº 0459, de 20 de julho de 1995".

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após a data prevista no "caput", sem a retenção do imposto, desde que saídas do estabelecimento remetente que não estivesse obrigado a reter o imposto, até aquela data, hipótese em que pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 7º O imposto apurado na forma do artigo anterior será recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, se for o caso, nos seguintes prazos:

- I - 1ª parcela, até 31 de julho de 1995;
- II - 2ª parcela, até 31 de agosto de 1995;
- III - 3ª parcela, até 29 de setembro de 1995;
- IV - 4ª parcela, até 31 de outubro de 1995;
- V - 5ª parcela, até 30 de novembro de 1995;
- VI - 6ª parcela, até 29 de dezembro de 1995;
- VII - 7ª parcela, até 31 de janeiro de 1996;
- VIII - 8ª parcela, até 29 de fevereiro de 1996;
- IX - 9ª parcela, até 29 de março de 1996;
- X - 10ª parcela, até 30 de abril de 1996.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFEPAIS.

Art. 8º Ressalvada a hipótese da cláusula segundo do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Decreto, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se, igualmente, às operações internas realizadas pelo industrial fabricante ou importador, assim como ao estabelecimento distribuidor ou atacadista que tenha recebido mercadorias em transferência sem a correspondente retenção do imposto abrigo do inciso II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 Em relação ao cumprimento das obrigações acessórias, o contribuinte que promover o pagamento do imposto de conformidade com o disposto neste Decreto, deverá:

I - por ocasião das saídas, emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo além dos requisitos previstos na legislação pertinente, a seguinte expressão: "ICMS pago de conformidade com o Decreto nº

II - encriturar as entradas e saídas nas colunas "Valor Contábil" e "Outras operações sem crédito e sem débito do imposto", nos livros fiscais Registro de Entradas de Mercadorias e Registro de Saídas de Mercadorias, respectivamente.

Parágrafo único. O contribuinte substituto deverá encriturar os valores resultantes de sua própria operação nas colunas "Valor Contábil", "Base de Cálculo", "alíquota" e "imposto debitado", do livro fiscal de Saída de Mercado, consignado na coluna "Observações", o valor do imposto retido.

Art. 11 Cada um dos estabelecimentos do contribuinte substituído fica obrigado a remeter até o 10º (decimo) dia do mês de referência, à Delegacia Regional da Fazenda Estadual 178 R.F., listagem contendo as seguintes indicações:

I - nome, endereço, CEP, número de inscrição estadual e no CGC, dos estabelecimentos emitentes e destinatários;

II - número, série, subsérie e data da emissão da nota fiscal;

III - valor total das mercadorias;

IV - valor da operação;

V - valores do IPI e ICMS relativos à operação;

VI - valores das despesas acessórias;

VII - valor da base de cálculo do imposto retido;

VIII - valor do imposto retido.

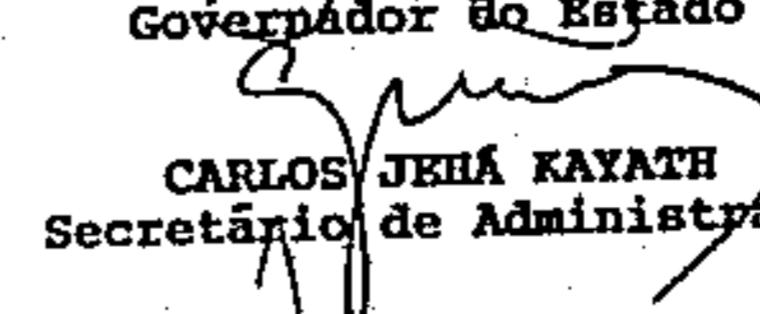
Parágrafo único. Serão objeto de listagem aparte as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio.

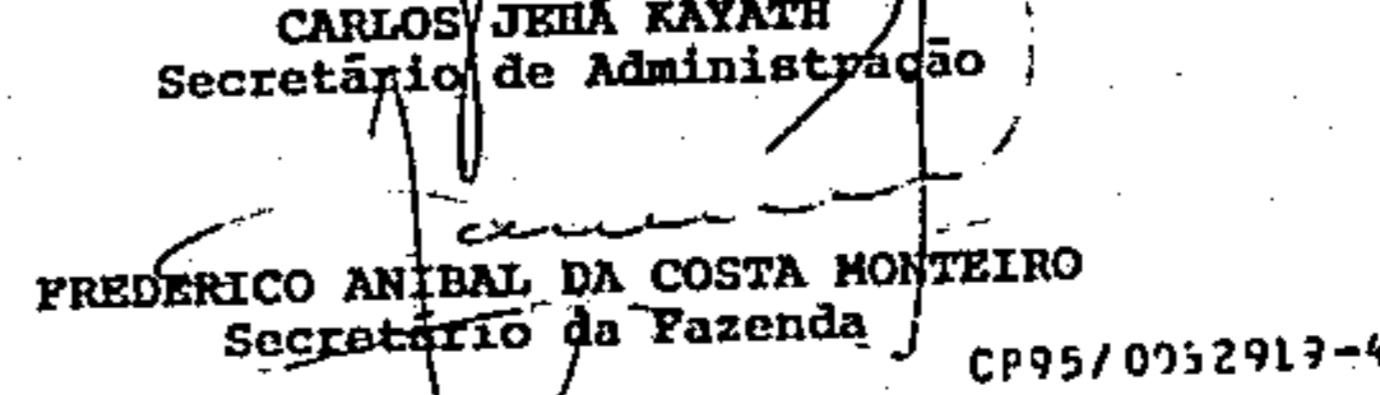
Art. 12 Os contribuintes deverão observar ainda, as demais normas gerais previstas no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 e Decreto Estadual nº 2.735, de 12 de agosto de 1994.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogado o inciso IX do artigo 6º do Decreto 1.194, de 10 de novembro de 1992.

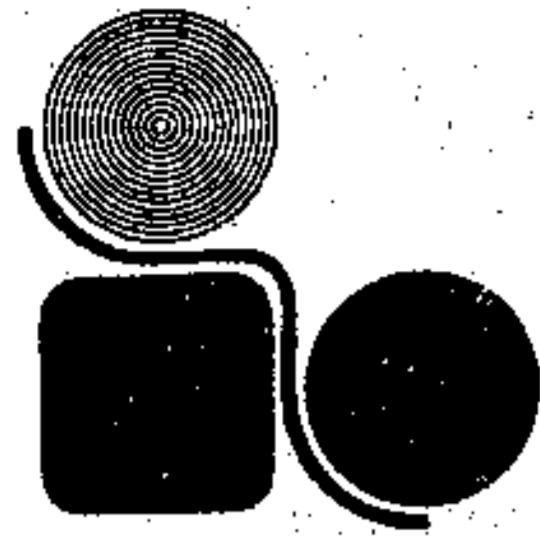
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de julho de 1995.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado


CARLOS JÚNIOR KAYATH
Secretário de Administração


FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário da Fazenda

CP95/0052913-4



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

| ASSINATURA TRIMESTRAL: | | |
|--------------------------------------|------|----------|
| Na Capital | R\$. | 25,00 |
| Outros Estados e Municípios | R\$. | 78,00 |
| PUBLICAÇÕES: | | |
| Cada centímetro | R\$. | 14,00 |
| Preço por página | R\$. | 2.772,00 |
| COMPOSIÇÃO: | | |
| (centímetro) | R\$. | 2,00 |
| FOTOLITO: (centímetro) | R\$. | 1,00 |
| PREÇO DO EXEMPLAR | R\$. | 0,40 |

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e Outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO DA NBM/SH |
|------|--|--|
| I | Tinta à base de polímeros acrílico dispersa em meio aquoso. | 3209.10.0000 |
| II | Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso: - à base de polímeros acrílicos ou vinílicos. - outros. | 3209.10.0000 3209.90.0000 |
| III | Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso: - à base de poliésteres. - à base de polímeros acrílicos ou vinílicos. - outros. | 3208.10.0000 3208.20.0000 3208.90.0000 |
| IV | Tintas e vernizes - Outros: Tintas: - à base de óleo. - à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante. - qualquer outra | 3210.00.0101 3210.00.0102 3210.00.0199 |
| V | Vernizes: - à base de betume. - à base de derivados de celulose. - à base de óleo. - à base de resina natural. - qualquer outro | 3210.00.0201 3210.00.0202 3210.00.0203 3210.00.0299 3210.00.0299 |
| VI | Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes | 2710.00.0499 3807.00.0300 3810.10.0100 e 3814.00.0000 |
| VII | Cera de polir | 3404.90.0199 3404.90.0200 3405.30.0000 e 3405.90.0000 e 3407.30.9900 |
| VIII | Massa de polir | 3405.30.0000 |
| IX | Xadrez e pôs. assemelhados | 2821.10 3204.17.0000 e 3206 |
| X | Piche (péz) | 2706.00.0000 2715.00.0301 2715.00.0399 e 2715.00.9900 |
| XI | Impermeabilizantes | 2707.91.0000 2715.00.0100 2715.00.0200 2715.00.9900 3214.90.9900 3506.99.9900 3823.40.0100 e 3823.90.9999 |
| XII | Aguarrás | 2710.00.9902 3805.10.0100 3814.00.0000 |
| XIII | Secantes preparados | 3211.00.0000 |
| XIV | Preparações catalíticas (catalizadores) | 3815.19.9900 e 3815.90.9900 |
| XV | Massas para acabamento, pintura ou vedação: - massa KPO. - massa rápida. - massa acrílica e PVA. - massa de vedação. - massa plástica | 3909.50.9900 3214.10.0100 3214.10.0200 3910.00.0400 e 3910.00.9900 3214.90.9900 |
| XVI | Corantes | 3204.11.0000 3204.17.0000 3206.49.0100 e 3206.49.9900 e 3212.90.0000 |

DECRETO Nº 0461 DE 21 DE julho de 95

Concede isenção do ICMS às operações internas com automóvel de passageiros, para utilização como taxi, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, item V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 40/95, de 28 de junho de 1995,

DEC E R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até 31 de dezembro de 1995, as saídas de automóveis de passageiros do estabelecimento concessionário, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente:

I - o adquirente:

- a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;
- b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
- c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção de ICMS;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 2º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 3º A alienação do veículo adquirido com a isenção, a pessoas que não satisfazem os requisitos e as condições estabelecidas no artigo 1º, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Art. 4º Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I do artigo 1º, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros monetários, previstos na legislação própria.

Art. 5º Para aquisição de veículos com o benefício previsto neste Decreto, deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já exerce na data da celebração deste Decreto, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II - entregar as três vias da declaração ao concessionário autorizado, juntamente com o pedido do veículo.

Art. 6º As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na Nota Fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste Decreto, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Fazenda/Gabinete do Secretário, juntamente com a primeira via da declaração referida no artigo anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) número, série e data da Nota Fiscal emitida e dos dados identificadores do veículo vendido;

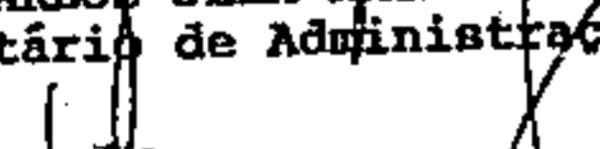
III - conservar, em seu poder, a segunda via da declaração e encaminhar a terceira ao Departamento Estadual de Trânsito para que se proceda à matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1995.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado


CARLOS JERÉA KAYATH
Secretário de Administração


FREDERICO ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário da Fazenda

CP95/0052927-5

DECRETO Nº 0462 DE 21 DE JULHO DE 1995

Integra à legislação tributária estadual os Convênios ICMS que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Ficam integrados à legislação tributária do Estado do Pará, os Convênios ICMS 34/95, 35/95, 37/95, 38/95, 39/95, 40/95, 42/95, 45/95, 46/95,

49/95, 50/95, 54/95, 55/95, 56/95, 58/95, 59/95, 60/95, 63/95 e 64/95, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, em 28 de junho de 1995, cujas emendas são publicadas em anexo a este Decreto.

Art. 2º Os incisos II e IV do art. 3º do Decreto 2735 de 12 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II-cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa devidamente atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, também da ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria".

"IV-cópia do CIC e RG do representante legal, procuração do responsável, certidão negativa de tributos estaduais e cópia do cadastro do ICMS".

Art. 3º Para os efeitos da cláusula quinta do Convênio ICMS 49/95, de 28 de junho de 1995, o resumo dos Demonstrativos de Estoque deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda.

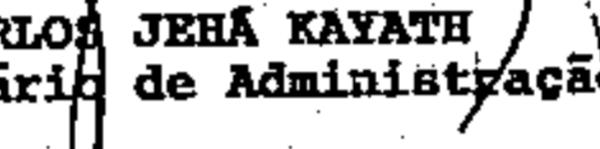
Art. 4º Ficam os estabelecimentos da CONAB/PGPM autorizados a utilizarem todos os impressos de documentos fiscais da Companhia de Financiamento da Produção - CFP, existentes em estoque, mediante aposição, datilográfica ou por carimbo, dos novos dados cadastrais da empresa, observado o disposto no inciso II, da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 03/94, de 29.09.94.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1995.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado


CARLOS JERÉA KAYATH
Secretário de Administração


FREDERICO ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Fazenda

CP95/0052911-9

ANEXO

Convênio ICMS 34/95 - Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de madeira para o exterior.

Convênio ICMS 35/95 - Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas de painéis de madeiras com aglomerados e compensados para o exterior.

Convênio ICMS 37/95 - altera o inciso II, da cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25.09.92, que dispõe sobre redução da base de cálculo no ICMS na importação de veículos automotores.

Convênio ICMS 38/95 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações de equipamentos científicos e de informática, seus acessórios e peças de reposição, bem como a reagentes químicos doados a Órgãos Públicos.

Convênio ICMS 39/95 - Autoriza os Estados que menciona a dispensa pagamento de débito do ICMS, no caso que especifica.

Convênio ICMS 40/95 - Concede isenção do ICMS, nas unidades federadas que menciona, às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, nas condições que especifica.

Convênio ICMS 42/95 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento.

Convênio ICMS 45/95 - Prorroga o Convênio ICMS 146/93, de 09.12.93, que dispõe sobre área de livre comércio de Guaporé Mirim.

Convênio ICMS 46/95 - Revigora as disposições do Convênio ICMS 43/94, de 29.03.94, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de veículos automotores para portadores de deficiência física.

Convênio ICMS 49/95 - Dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Convênio ICMS 50/95 - Dá nova redação aos incisos dos II e IV do Convênio ICMS 81/93, de 10.09.93, que estabelece normas gerais sobre o regime de substituição tributária.

Convênio ICMS 54/95 - Altera o Convênio ICMS 122/94, de 29.09.94, que dispõe sobre modificações em dispositivos do Convênio ICMS 24/86, de 17.06.86.

Convênio ICMS 55/95 - Altera o Convênio ICMS 47/93, de 30.04.93, que dispõe sobre exame de equipamentos emissoras de Cupom Fiscal.

Convênio ICMS 56/95 - Altera o Convênio ICMS 156/94, de 07.12.94, que dispõe sobre uso de equipamento emissor de Cupom Fiscal por contribuinte do ICMS.

Convênio ICMS 58/95 - Dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais.

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0595 Pág. 5

Convênio ICMS 59/95 - Estabelece procedimentos para o transporte, no território nacional, de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais.

Convênio ICMS 60/95 - Dá nova redação ao inciso III da cláusula primeira do Convênio 18/95, de 04.04.95, que isenta do ICMS operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior.

Convênio ICMS 63/95 - Dispõe sobre diferimento do ICMS incidente nas operações com mercadorias destinadas ao Programa Comunidade Solidária.

Convênio ICMS 64/95 - Concede isenção do ICMS nas importações de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários pela EMBRAPA.

DECRETO N° ...0463... DE21. DEjulho.... DE 1995.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

I - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro a título de Subvenções Sociais do Estado, à Entidade a seguir mencionada:

CASA ANDRÉA..... R\$ 326.000,00

II - As despesas com o pagamento das Subvenções a que se refere o presente Decreto, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

28.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

28.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATIVIDADE: 03070312.097 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES

3.000,00 - DESPESAS CORRENTES

3.200,00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.231,00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..... R\$ 326.000,00

III - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a proceder liberação dos recursos de forma total ou parcial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, à Entidade beneficiada deverá apresentar o respectivo plano de aplicação, bem como no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Administração

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Fazenda CP95/0052928-3

DECRETO N° 0464 , DE 21 DE JULHO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o princípio constitucional que consagra a harmonia e independência entre os Poderes;

Considerando que o atual prédio da Assembléia Legislativa tornou-se insuficiente para o normal desempenho das atividades legislativas;

Considerando a necessidade de ampliação da Assembléia Legislativa do Estado, com a construção de um anexo que atenda às necessidades de serviço daquele Poder;

Considerando a existência de imóveis contíguos à Assembléia Legislativa que atendem aos objetivos anteriormente definidos,

DECETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados com benfeitorias assim discriminados: 1º) TERRENO EDIFICADO coletado sob o nº 86 (oitenta e seis), antigo nº 44, sito na Rua de Aveiro (prolongamento da Rua Tomázia Perdigão), antes Praça Dom Pedro II, antes ainda Largo do Palácio e outrora Praça da Independência, entre a Travessa Félix Roque e

a Rua Padre Champagnat, antes denominadas Travessas Vigia e Pedro Raiol, fundos projetados para a Rua Doutor Malcher, nesta cidade, confinando na lateral direita com o Palácio Cabanagem, sede da Assembléia Legislativa do Estado, e na lateral esquerda com o imóvel coletado sob o nº 76 (setenta e seis), antes nos 40 e 41, medindo o terreno 8,70 metros de frente, por 34,00 metros de extensão e 6,00 metros pela linha de fundos, TRANSCRITO às fls. 199 do livro 3-V, sob o nº 16.220, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta capital; 2º) TERRENO EDIFICADO coletado sob o nº 76 (setenta e seis), antigos nºs 40 e 41 outrora nº 27, sito na Rua de Aveiro, antes Praça Dom Pedro II, antes ainda Largo do Palácio e outrora Praça da Independência, entre a Travessa Félix Roque e a Rua Padre Champagnat, antes denominadas Travessas Vigia e Pedro Raiol, fundos projetados para a Rua Doutor Malcher, nesta cidade, confinando na lateral direita com o imóvel coletado sob o nº 86, antigo nº 44, e na lateral esquerda com o imóvel coletado sob o nº 64, antigo nº 39, medindo o terreno 12,90 metros de frente, por 34,00 metros de extensão, TRANSCRITO às fls. 187 do livro 3-U, sob o nº 14.823, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta capital.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos da Assembléia Legislativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Administração CP95/0052920-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com os Decretos nºs. 1489, de 01.04.81, 1578, de 14.05.81 e 3830, de 04.06.85, o Ten. Cel. PM RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA DE LIMA, de Membro do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Comando do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ SÉRVULIO CABRAL GALVÃO, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Bráz), Código GEP-DAS-0113, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Bráz), Código GEP-DAS-0113, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EWALDO WALDEZ WANDERLEY, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO DO CARMO PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MIGUEL DA VEIGA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cremação), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LOURIVAL NADIR CORDEIRO GARCEZ, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cremação), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALEIDI GOMES CAMORIM, do cargo em comissão de Assistente de Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BRAGMAR DIAS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana (São Braz), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ ROBERTO SOUZA CAVALEIRO DE MACEDO, do cargo em comissão de Diretor de Polícia Técnico Científica, Código GEP-DAS-011.5, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO MOÍSES ALVES FLEXA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana (São Braz), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAURO MARTINS VIANA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cremação), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com os Decretos nºs 1489, de 01.04.81, 1578, de 14.05.81 e 3830, de 04.06.85, o Ten. Cel. PM ROBERVAL ROCHA MATOS, para Membro do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Comando de Batalhão de Trânsito da Polícia Militar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Polícia Técnico Científica, Código GEP-DAS-011.5, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 02.02.95, que exonerou IOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Administração Policial, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0148/95-CMG, DE 14 DE JULHO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1994, aos Policiais Militares abaixo relacionados no período de 01 a 30/08/1995.

| | |
|-------------|---|
| 1º TEN QOPM | RG 16217 - HAMILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA |
| 1º SGT PM | RG 6871 - ANTONIO MARIA GOMES |
| 1º SGT PM | RG 15874 - GERALDO PINHEIRO COSTA |
| 2º SGT PM | RG 9324 - IVAN NASCIMENTO DE SOUZA |
| 3º SGT PM | FEM RG 11132 - JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE |
| 3º SGT PM | RG 11317 - JOSÉ CLEYTON PIRES DOS SANTOS |
| CB PM | RG 10755 - ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAUJO |
| CB PM | RG 16433 - JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO |
| SD PM | RG 14121 - GEREMIAS ALVES VELASCO |
| SD PM | FEM RG 19578 - SOLANGE DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA |
| SD PM | RG 22271 - JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de julho de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0149/95-CMG DE 21/07/95

LAUDO MÉDICO Nº 3732/95

NOME: ADALBERTO NEPOMUCENO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0035963-011

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PERÍODO: 01/07 à 28/09/95

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 0150/95-CMG DE 21/07/95

Nº DIAS DE LICENÇA: 90 (NOVENTA) DIAS

NOME: RAIMUNDINA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA: 0036030-016

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PERÍODO: 15/07 à 12/10/95

TRIÊNIO REFERENTE: 10/05/83 à 10/05/86 - 02 MESES

10/05/86 à 10/05/89 - 01 MÊS

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAR

Portaria nº 1084, de 20/07/95
Retificar o percentual de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) do montante do vencimento base, da gratificação concedida através de Portaria nº 366 de 22/03/95-Gabinete do Secretário, aos servidores:
- ANA EULÁLIA SOARES FEIJÓ
- MARIA AMÉLIA RODRIGUES MORGADO
- MÁRCIO LÓCIO FRANÇA SILVA
- TELMA LÓCIA PONTES ARBAGAE
- ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS, integrantes da Comissão de Avaliação da Produtividade, prevista no art. 9º do Decreto nº 2595 de 20/06/94, no período de 12 (doze) meses, a partir de 27/03/95.

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 1085, de 20/07/95
 Retificar o percentual de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) do montante do vencimento base, da gratificação concedida através da Portaria nº 697 de 10/05/95-Ga binária do Secretário, aos servidores:
 - DERCELINO GONCALVES DA COSTA
 - JOSE EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA
 - MARCELINO FERREIRA BRITO
 - MIGUEL BARROS SALDANHA, integrantes da Comissão para Análise e Baixa de Débitos Individuais, no período de 06 (seis) meses, a contar de 03/04/95.
 CP95/0052851-9

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 1086, de 20/07/95
 Nome do servidor: ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA
 Matrícula nº 2007487-027
 Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Responder pela Secção de Controle de Contribuintes-Capital/DICAD/CIEF/DAIF.
 Nível de FG: Símbolo FG-4
 Período: 01 a 30/08/95
 Mem. nº 039/95-DICAD/CIEF/DAIF
 CP95/0052869-4

Portaria nº 1087, de 20/07/95
 Nome do servidor: ELIONILZA MACIEL DA SILVA
 Matrícula nº 0004138-010
 Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Responder pela Segão da Expedição de Certidão Negativa/PFE
 Nível de FG: Símbolo FG-3
 Período: 01 a 30/07/95
 Mem. nº 33/95 - PGFE-GAB.
 CP95/0052877-5

Portaria nº 1092, de 20/07/95
 Nome do servidor: DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
 Matrícula nº 0030201-026
 Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Secretaria da Diretoria de Administração.
 Nível de FG: Símbolo FG-4
 Mem. nº 060/95 - DAD.
 CP95/0062885-6

Portaria nº 1095, de 20/07/95
 Nome do servidor: JORO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO
 Matrícula nº 5208700-016
 Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Secretário da Diretoria de Fiscalização.
 Nível de FG: Símbolo FG-4
 Mem. nº 090/95 - DFI
 CP95/0052893-7

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 1088, de 20/07/95
 Autorizar os servidores relacionados abaixo, lotados no Orçamento Central, a perceberem a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/95, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/95.
 - MARIA VENIMA MONTEIRO CORECHA
 - JORO GOMES DA CRUZ FILHO
 Mem. nº 060/95 - DAIF
 CP95/0062901-1

Portaria nº 1094, de 20/07/95
 Autorizar, a partir de 01/08/95, as servidoras relacionadas abaixo, a perceberem a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, regulamentada através dos Decretos nºs 2538 e 2608/94.
 - IRACEMA GALVÃO RAMOS
 - DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
 CP95/0052909-7

LOTAÇÃO

Portaria nº 1089, de 20/07/95
 Lotar a partir de 06/07/95, na Secretaria de Estado da Fazenda-Diretoria de Administração, o servidor CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA, Agente Administrativo, mat. nº 0085642-013.
 Mem. nº 180/95 - DERH
 CP95/0062917-8

Portaria nº 1090, de 20/07/95
 Lotar, a partir de 06/07/95, na Secretaria de Estado da Fazenda-Diretoria de Administração, a servidora DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, Agente Administrativo, matrícula nº 0030201-026.
 Mem. nº 060/95 - DAD.
 CP95/0062925-9

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 1091, de 20/07/95
 Nome do servidor: JORO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO
 Matrícula nº 5208700-016
 Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Secretário da Diretoria de Administração.
 Tipo de Gratificação: FG-4
 Mem. nº 060/95 - DAD
 CP95/0062933-0

EXCLUIR

Portaria nº 1093, de 20/07/95
 Excluir, a partir de 01/08/95, da Portaria nº 0786 de 23/05/95, publicada no DOE nº 27.969 de 24/05/95, os servidores abaixo:
 - AÍLSON CORDEIRO CALIL
 - CILAS DOS SANTOS SOUZA
 - INES SOCORRO RODRIGUES MACHADO MIRANDA
 CP95/0052941-0

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 1083, de 19/07/95
 Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual.
 Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
 ICMS - período: 01 a 09/07/95
 IPI/EXPORTAÇÃO: 1ª semana de julho/95.
 CP95/0062949-6

| MUNICIPIO | CONTA | VALOR | |
|----------------------|-----------|------------|--|
| ALENQUER | 170.027-8 | 3.432,89 | |
| ALMEIRIM | 170.028-6 | 37.669,19 | |
| ABEL FIGUEIREDO | 170.281-5 | 614,82 | |
| AURORA DO PARA | 170.271-8 | 1.034,35 | |
| ÁGUA AZUL DO NORTE | 170.282-3 | 2.926,75 | |
| AVEIRO | 170.029-4 | 2.096,19 | |
| AFUA | 170.039-1 | 2.993,42 | |
| ANAJAS | 170.040-5 | 2.132,35 | |
| ABAETETUBA | 170.050-2 | 6.550,23 | |
| ANANINDEUA | 170.074-0 | 69.330,47 | |
| ALTAMIRA | 170.076-6 | 13.141,32 | |
| AUGUSTO CORREA | 170.085-5 | 1.640,50 | |
| ACARA | 170.098-7 | 3.214,45 | |
| BRASIL NOVO | 170.283-1 | 1.785,16 | |
| BREU BRANCO | 170.284-0 | 4.338,49 | |
| BELEM | 170.001-4 | 568.113,44 | |
| BREJO GRAN.ARAUJAIA | 170.024-3 | 1.281,73 | |
| BOM JESUS TOCANTINS | 170.025-1 | 1.563,82 | |
| BAGRE | 170.041-0 | 1.626,92 | |
| BREVES | 170.042-1 | 5.213,71 | |
| BAIÃO | 170.051-0 | 1.907,57 | |
| BARCARENA | 170.052-9 | 54.709,22 | |
| BENEVIDES | 170.073-8 | 11.241,88 | |
| BRAGANCA | 170.086-3 | 6.608,27 | |
| BONITO | 170.094-4 | 1.074,86 | |
| BUJARU | 170.096-0 | 1.513,19 | |
| CUMARU DO NORTE | 170.285-8 | 2.006,50 | |
| CASTANHAL | 170.003-0 | 31.332,89 | |
| COLARES | 170.004-9 | 1.092,22 | |
| CURUCA | 170.005-7 | 1.720,96 | |
| CURIONOPOLIS | 170.017-0 | 7.366,32 | |
| CHAVES | 170.043-0 | 2.026,75 | |
| CURRALINHO | 170.044-8 | 1.452,43 | |
| CAMETA | 170.053-7 | 4.273,39 | |
| CONC. ARAUJAIA | 170.058-8 | 5.847,34 | |
| CAPITAO POCO | 170.069-3 | 3.706,30 | |
| CAPANEMA | 170.084-7 | 12.452,72 | |
| CACHOEIRA DO ARARI | 170.103-7 | 2.929,46 | |
| CONCORDIA DO PARA | 170.097-9 | 2.331,99 | |
| D.ELIZEU | 170.083-9 | 7.597,78 | |
| ELDORADO DO CARAJAS | 170.286-6 | 1.309,21 | |
| FARO | 170.045-6 | 422,42 | |
| GURUPA | 170.287-4 | 3.810,46 | |
| GOINESIA DO PARA | 170.072-3 | 2.240,85 | |
| GARRAFAO DO NORTE | 170.274-9 | 844,84 | |
| IPIXUNA DO PARA | 170.088-5 | 2.914,99 | |
| IGARAPE-ACU | 170.007-3 | 1.424,95 | |
| INHANGAPI | 170.020-0 | 3.364,90 | |
| ITUPIRANGA | 170.032-4 | 12.183,64 | |
| ITAITUBA | 170.054-5 | 2.428,92 | |
| IGARAPE-MIRI | 170.070-7 | 2.086,06 | |
| IRITUBA | 170.288-2 | 938,87 | |
| JACARÉACANGA | 170.021-9 | 3.862,54 | |
| JACUNDA | 170.033-2 | 1.665,09 | |
| JURUTI | 170.055-3 | 1.284,62 | |
| LIMOIRO AJURU | 170.068-1 | 960,57 | |
| M. BARATA | 170.009-0 | 1.494,38 | |
| MARACANA | 170.010-3 | 1.367,08 | |
| MARAPANIM | 170.022-7 | 32.354,22 | |
| MARABA | 170.034-0 | 4.409,37 | |
| MONTA ALEGRE | 170.046-4 | 1.754,78 | |
| MELGACO | 170.056-1 | 3.007,58 | |
| MOJU | 170.057-0 | 3.213,00 | |
| MAE DO RIO | 170.071-5 | 3.042,29 | |
| MEDICILANDIA | 170.105-3 | 2.900,52 | |
| MUANA | 170.279-3 | 461,48 | |
| NOVO ESP. DO PIRIA | 170.289-0 | 1.061,84 | |
| NOVO PROGRESSO | 170.290-4 | 8.538,10 | |
| NOVO REPARTIMENTO | 170.087-1 | 1.265,81 | |
| NOVA TIMBOTEUA | 170.035-9 | 4.497,62 | |
| OBIDOS | 170.036-7 | 21.949,95 | |
| ORIXIMINA | 170.047-2 | 1.579,74 | |
| OEIRAS DO PARA | 170.065-0 | 5.825,64 | |
| OURILANDIA NORTE | 170.093-6 | 1.231,09 | |
| OUREM | 170.291-2 | 1.288,96 | |
| PALESTINA DO PARA | 170.291-2 | 1.288,96 | |
| PAU DARCO | 170.296-3 | 1.725,85 | |
| PARAUAPEBA | 170.019-7 | 51.726,24 | |
| PRAINHA | 170.037-5 | 1.691,13 | |
| PORTEL | 170.048-0 | 4.749,34 | |
| PARAGOMINAS | 170.068-5 | 36.212,42 | |
| PORTO DE MOZ | 170.079-0 | 2.295,83 | |
| PACAJAS | 170.018-9 | 3.105,51 | |
| PEIXE-BOI | 170.088-0 | 962,02 | |
| PRIMAVERA | 170.089-8 | 1.581,18 | |
| PONTA DE PEDRAS | 170.104-5 | 2.152,61 | |
| RONDON PARA | 170.081-2 | 6.945,34 | |
| RUROPOLIS | 170.030-8 | 1.670,88 | |
| REDENCAO | 170.059-6 | 17.844,37 | |
| RIO MARIA | 170.060-0 | 6.101,95 | |
| SAO DOM. DO ARAUJAIA | 170.297-1 | 1.465,45 | |
| STA BARBARA DO PARA | 170.278-5 | 1.691,13 | |
| STA LUZIA DO PARA | 170.292-0 | 1.150,08 | |
| S.MIGUEL GUAMA | 170.002-2 | 3.482,07 | |
| S.IZABEL PARA | 170.011-1 | 11.916,02 | |
| S. MARIA PARA | 170.012-0 | 2.249,53 | |
| S. ANTONIO TAU | 170.013-8 | 3.363,45 | |
| S. CAETANO ODIVELAS | 170.014-6 | 1.401,80 | |
| S. FRANCISCO PARA | 170.015-4 | 1.882,99 | |
| S. GERALDO ARAUJAIA | 170.067-7 | 5.626,00 | |
| S. JOAO ARAUJAIA | 170.023-5 | 797,10 | |
| SANTAREM | 170.038-3 | 39.179,49 | |
| S. SEBASTIAO B'ESTIA | 170.048-9 | 1.367,08 | |
| SANTANA ARAUJAIA | 170.061-8 | 7.723,64 | |
| S. MARIA BARREIRAS | 170.062-6 | 6.433,23 | |
| S. FELIX XINGU | 170.063-4 | 8.717,48 | |
| S. DOMINGOS CAMIM | 170.073-1 | 2.106,32 | |
| SEN. JOSE PORFIRIO | 170.080-4 | 2.554,78 | |
| SOU | | | |

0528

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

PÁG. 8

| | | |
|------------------------|-----------|------------|
| S. JOSÉ DA ARAGUAIA | 170.067-7 | 1.322,94 |
| S. JOÃO DA ARAGUAIA | 170.023-5 | 157,44 |
| SANTAREM | 170.038-3 | 9.228,96 |
| C. S. SERGIAO S. VISTO | 170.047-7 | 321,47 |
| SANTANA DA ARAGUAIA | 170.061-8 | 1.816,20 |
| E. MARIA BARREIRAS | 170.062-6 | 1.512,76 |
| E. FEIX XINGU | 170.063-4 | 2.049,90 |
| E. DOMINGOS CARMÉLIA | 170.078-1 | 495,30 |
| S. BEN. JOSÉ PORFIRIO | 170.080-4 | 608,75 |
| S. JOSÉ | 170.101-0 | 705,86 |
| S. CRUZ ARARI | 170.100-2 | 344,94 |
| SALVATERRA | 170.102-9 | 357,52 |
| S. JOÃO PIRABAS | 170.090-1 | 343,92 |
| BALINOPOLIS | 170.091-0 | 592,25 |
| SANTAREM NOVO | 170.092-8 | 210,91 |
| TERRA SANTA | 170.293-9 | 1.021,21 |
| TRAIRAO | 170.294-7 | 271,80 |
| TERRA ALTA | 170.277-7 | 134,71 |
| TUCURUI | 170.026-0 | 21.284,08 |
| TUCUMAN | 170.064-2 | 1.886,27 |
| TOME-ACU | 170.095-2 | 2.049,90 |
| TAILANDIA | 170.099-5 | 1.907,86 |
| ULIANOPOLIS | 170.200-7 | 2.357,75 |
| URUARA | 170.078-2 | 713,01 |
| VITORIA DO XINGU | 170.295-5 | 285,41 |
| VISEU | 170.082-0 | 682,73 |
| VIGIA | 170.016-2 | 657,70 |
| XINGUARA | 170.066-9 | 2.820,05 |
| T O T A L | | 340.175,20 |

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES
Portaria nº 868, de 12/05/95
Nome do servidor: JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO NASCIMENTO
Cargo/Lotação: Datilógrafo da Diretoria de Fiscalização
Local de remoção: Diretoria de Administração
Mem. nº 090/95 - OFI CP95/0052942-9

Portaria nº 870, de 12/05/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: CRISTINA HELENA MAGNO BENTES
Matrícula nº 3249786-015
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 15ª RF.
Período: 30/08 a 28/10/95
Triênio referente: 12/07/88 a 12/07/91 e de 12/07/91 a 12/07/94.
Processo nº 4160/95. CP95/0052942-9

Portaria nº 872, de 12/05/95
Nome do servidor: RAIMUNDO DJALMA DOS SANTOS GONÇALVES
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração da 7ª RF.
Local de remoção: 3ª RF.
Requerimento do servidor. CP95/0052935-6

LICENÇA ESPECIAL
Portaria nº 869, de 12/05/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: JOSE MARIA DA COSTA ALVES
Matrícula nº 3248224-010
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 15ª RF.
Período: 01/09 a 30/10/95
Triênio referente: 14/03/85 a 14/03/88 CP95/0052943-7
Processo nº 4239/95

SALÁRIO FAMILIA
Portaria nº 871, de 12/05/95
Nome do servidor: MARIA SUELY COELHO LARA
Matrícula nº 5091438-011
Cargo/Lotação: Administrador da 3ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de Julho/95. CP95/0062950-0
Processo nº 4138/95.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ERRATA

ACÓRDÃO N° 300/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 27.999
DE 06.07.95

ONDE SE LE: ACÓRDÃO N° 300
LEIA-SE : ACÓRDÃO N° 230

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária. CP95/0052951-8

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ERRATA

ACÓRDÃO N° 301, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 27.999
DE 06.07.95.

ONDE SE LE: ACÓRDÃO N° 301
LEIA-SE : ACÓRDÃO N° 231

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária CP95/0052944-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ERRATA

ACÓRDÃO N° 302, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 28.004 DE 13.07.95

ONDE SE LE: ACÓRDÃO N° 302
LEIA-SE : ACÓRDÃO N° 232

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária. CP95/0052953-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ERRATA

ACÓRDÃO N° 303, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 28.009 DE 20.07.95.

ONDE SE LE: ACÓRDÃO N° 303
LEIA-SE : ACÓRDÃO N° 233

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 21.07.95.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária. CP95/0062952-6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: N° 008/95 - NLC/SEOP
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA
ABERTURA DAS PROPOSTAS: FICA ADIADA A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 1995 PARA 08 DE AGOSTO DE 1995.
OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

CP95/0052959-5

(Fat. n° 503, Reg. n° 503, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

As C. SAÚDE PÚBLICA 041 e 047 encontram-se no DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, sito à Av. José Bonifácio n°

1836, Guama das 08:00 às 14:00 horas, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS N° 018 e 019/95, conforme discriminadas abaixo:

1 - TOMADA DE PREÇOS N° 018/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES DA SESPA.

DATA DE ABERTURA - 09.08.95

HORA - 09:30 horas

LOCAL - TV. CASTELO BRANCO N° 2381 - GUAMÁ.

2 - TOMADA DE PREÇOS N° 019/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECÇÃO DE MANUTENÇÃO RELATIVO A 03 (TRÊS) MESES.

DATA DE ABERTURA - 09.08.95

HORA - 09:30 horas

LOCAL - AV. JOSÉ BONIFÁCIO N° 1836 - GUAMÁ.

HENRIQUE FÁBIO RAMOS DA FONSECA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 018

RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 019

VISTO:

, ELISA VIANA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0052976-3

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designada pela portaria de nº 035/95, levou ao conhecimento dos interessados a nova data de abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 016/95, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N° 016/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO.

NOVA DATA DE ABERTURA - 31.07.95

HORA - 10:00 horas.

LOCAL - AV. JOSÉ BONIFÁCIO N° 1836 - GUAMÁ.

OBS - RESULTADO DA 1ª FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 016/95:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.011

FIRMAS HABILITADAS:

GRÁFICA E PAPELARIA MODERNA, MASTER LTDA, PAPELARIA MARAJÓ, EXPONTE COMERCIAL, T.J. MAT. CONS., CREDITAL COMERCIAL, E.A. CARVALHO, L.A.P. MOREIRA COMERCIAL, POLIFILMES, STOCK LTDA, PAPELARIA CARLOS GOMES, SOCIBRA LTDA, EXCELSIOR COMERCIAL, FERRAMAQ COMERCIAL, FORNECE LTDA e EBL EQUIPAMENTOS.

FIRMAS INABILITADAS:

GLOBO COMERCIAL LTDA, PAPELARIA PARIZE e PAPEL 100 PAUTA.

ANA MARIA HELSER
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95

VISTO :
ELISA VAINNA SÁ
Secretaria de Estado de Saúde Pública.
CP95/0052975-5

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1130/02.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora RO SANGELA RUIVO MELLO,0087807-014,Médica,DE,que lhe foi concedida através da Port.455/14.05.93,correspondente ao quinquênio de 09.08.82 a 09.08.87,no período de 08.05.95 a 06.07.95 60 dias. CP95/0082613-9

Port.1131/05.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSAN GELA RUIVO MELLO,0087807-014, Médica,DE,correspondente ao triênio de 09.08.87 a 09.08.90,no período de 07.07.95 a 04.09.95 60 dias. CP95/0082829-5

Port.1325/27.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GILBERTO DE ARAUJO COELHO,0106372-010,Ag.Saúde,U.M/T.Agu,correspondente ao triênio de 07.12.86 a 17.12.89,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0062845-7

Port.1326/27.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLAREICE MARIA DOS REIS SOBRE,5085241-010,Ag.Portaria,DAE,que lhe foi concedida através da Port.0541/27.05.94,correspondente ao triênio de 05.06.89 a 05.06.92,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052821-0

Port.1327/27.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor GILSON CORREA CABRAL,5169216-017,Ag.Portaria,DMA,que lhe foi concedida através da Port.0828/25.07.94,correspondentes ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 03.07.95 a 01.08.95 30 dias. CP95/0062837-6

Port.1328/27.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor EU-LALIO MORAES ALCANTARA,0092851-013,Ag.Portaria,U.M/C.Arari, que lhe foi concedida através da Port.0899/03.05.95,correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052847-3

Port.1329/27.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora NAZARE TRINDADE GOMES,0093173-017,Ag.Portaria,DAE,que lhe foi concedida através da Port.327/15.08.89,correspondente ao quinquênio de 01.11.83 a 01.11.88,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052839-2

Port.1331/28.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLI SE FERRAZ RABELO,5132630-015,Odontólogo,C.S/SETRAN,correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93,no período de 14.03.95 a 12.05.95,60 dias. CP95/0062831-7

Port.1348/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSE MAIA DA PAIXAO,0091430-014,Ag.Saúde,U.M/Guamá,correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052823-5

Port.1341/28.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FÁBIO ANTONIO MARQUES FERREIRA,5177081-019,Ag.Portaria,U.M/C.Nova VI,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0062846-5

Port.1347/29.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO,0119156-012,Ag.Saúde,C.S/Satélite,que lhe foi concedida através da Port.088/19.01.95,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0062910-0

Port.1349/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENJAMIN BICHARA MAGRO RIBEIRO,0107328-016,Médico,C.S/Providência correspondente ao triênio de 24.08.86 a 24.08.89,no período de 10.07.95 a 08.08.95,30 dias. CP95/0052816-3

Port.1351/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CELIA CRUZ MAIA,5139554-013,Aux.Saúde,U.M/Prata,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052824-4

Port.1352/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE ARAUJO OLIVEIRA,5148987-015,Ag.Portaria,32 CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052832-5

Port.1353/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA SILVA,0721158-013,Ag.Art.Práticas,U.M/Prata,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052840-6

Port.1354/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES,5118581-035,Datilógrafo,U.M/Mocajuba,correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.07.95 a 30.07.95,30 dias. CP95/0062830-9

Port.1345/29.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora IDIANA DE CARVALHO COSTA,0076228-013,Enfermeira,C.S/A.Lobo,que

lhe foi concedida através da Port.784/24.07.93,correspondente ao quinquênio de 02.01.83 a 02.01.88,no período de 01.07.95 a 01.07.95,30 dias. CP95/0052838-4

Port.1344/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WALDEMARINA GONCALVES BARROSO,5160987-016,Ag.Administrativo,U.M/Juruti,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052849-1

Port.1273/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidor ALMIRO DE LIMA NOGUEIRA,0098906-010,Ag.Portaria,C.S/Melgaco,correspondente ao triênio de 16.02.92 a 16.02.95,no período de 09.05 a 17.08.95,60 dias. CP95/0052822-5

Port.1363/30.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELENA MARIA SILVA DE LIMA,0098760-014,Ag.Saúde,U.M/Gurupá,correspondente ao triênio de 15.06.81 a 15.06.84,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias. CP95/0052815-5

Port.1275/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA CELIA DE SA LIMA,5118140-014,Aux.Saúde,32 CRS,correspondente ao triênio de 26.03.90 a 26.03.93,no período de 01.07.95 a 30.07.95,30 dias. CP95/0062814-7

Port.1289/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE' MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO,5147093-019,Ag.Portaria,29 CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052806-6

Port.1288/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE' MARINHO,0080888-010,Ag.Saúde,U.M/P.Pedras,correspondente ao triênio de 01.03.89 a 01.03.92,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0052808-2

Port.1367/11.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES,0105244-015,Farmacêutica,C.S/SETRAN correspondente ao triênio de 02.03.90 a 02.03.93,no período de 03.07.95 a 31.08.95,60 dias. CP95/0052837-4

Port.1286/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANE' D'ARC TAVARES SILVA,5149266-011,Nutricionista,URE/T.Vargas,correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0062918-6

Port.1285/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDUARDO PASTANA DE CARVALHO,5156254-010,Ag.Portaria,C.S/C.Nova VI correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052805-8

Port.1284/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA LUCIA BENTES DE FIGUEIREDO,0115932-016,Ag.Saúde,C.S/Guamá,correspondente ao triênio de 19.11.86 a 19.11.89,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 14.07.95.

Clareice Oliveira Magalhães Alves
Diretora da DAF/SESPA CP95/0052855-4

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.142/13.06.95-JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES,0725811-013,Ag de Portaria,Ciaspa,no período de 12.06.95 a 11.07.95,30 dias. CP95/0052739-2

L.M.150/21.06.95-VALNEIDE MARIA LIMA ARAUJO,0725803-011,Assistente Social,HCGV,no período de 12.06.95 a 11.07.95,30 dias. CP95/0052790-6

L.M.143/13.06.95-NILTON CESAR CARDOSO VELASCO,5360935-016,Auxiliar de Informática,HCGV,no período de 13.06.95 a 03.07.95,21 dias. CP95/0052843-0

L.M.150/22.06.95-MARIA DE FATIMA SERRÃO PALHETA,0121266-011,Agente de Saúde,Ciaspa,no período de 22.06.95 a 02.07.95,11 dias. CP95/0052755-2

L.M.152/26.06.95-DOMINGAS RIBEIRO DIAS,0077399-015,Agente de Artes Práticas,Ciaspa,no período de 26.06.95 a 01.08.95,38 dias. CP95/0052817-1

L.M.066/17.03.95-MARCOS ANTÔNIO DE FRANCA BATISTA,5290805-14,Agente de Portaria,Ciaspa,no período de 15.03.95 a 31.03.95,17 dias. CP95/0052813-3

L.M.019/06.06.95-ANTÔNIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA,0120606-015,Agente de Portaria,U.M/Marambaia,no período de 25.05.95 a 02.06.95,09 dias. CP95/0052341-4

L.M.000122/27.04.95-MARIA DE NAZARE MOREIRA MIRANDA,0081060-010,Agente Administrativo,DCC,no período de 18.04.95 a 17.05.95,30 dias. CP95/0052344-1

L.M.011/12.05.95-MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SODRE,0091278-010,Ag de Saúde,Saúde,52CRS,no período de 12.05.95 a 21.05.95,10 dias. CP95/0052835-3

L.M.058/24.05.95-JANUARIO MACIEL DA SILVA,0119547-015,Agente de Portaria,C.S/Providência,no período de 17.05.95 a 15.06.95 30 dias. CP95/0052342-2

L.M.00137/15.05.95-MARIA ERICINA DE SOUZA SANTOS,0088560-010,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0052625-3

L.M.042/04.05.95-SUZETE FERREIRA FARIA,0100153-016,Agente de Saúde,C.S/C.N.IV,no período de 03.04.95 a 17.04.95,15 dias. CP95/0052544-9

L.M.009/26.04.95-MARIA DE NAZARE NASCIMENTO CARNEIRO,0119946-010,Agente de Portaria,C.S/Bengui,no período de 24.04.95 a 08.05.95,15 dias. CP95/0052827-4

L.M.0062/24.03.95-MARIA DE NAZARE NASCIMENTO CARNEIRO,0119946-010,Agente de Portaria,C.S/Bengui,no período de 23.03.95 a 06.04.95,15 dias. CP95/0052635-3

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

L.M.006/23.05.95-ANA MOREIRA DOS REIS,5487005-015,Médica,Hospital Abelardo Santos,no período de 18.05.95 a 16.06.95,30 dias. CP95/0052828-7

L.M.3010/12.06.95-BENEDITA FELICIDADE DE MELO E SILVA,0727113-019,Agente de Saúde,U.M/Coianesia,no período de 23.05.95 a 21.07.95,60 dias. CP95/0052813-3

L.M.021/26.06.95-IEIDA AUXILIADORA GRABEIRO DE OLIVEIRA,5155860-032,Enfermeira,U.M/Marapanim,no período de 26.05.95 a 14.06.95,20 dias. CP95/0052823-1

L.M.02/01.06.95-JACINTA MONTEIRO DA SILVA,0111201-013,Agente de Saúde,U.M/Curucá,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0052915-1

L.M.30/26.06

| | | |
|--|---|---|
| L.M.101/13.06.95-FLORACY DA SILVA SOUZA,0088277-010,Agente de Saúde,U/M/Marambaia,no periodo de 08.06.95 a 19.06.95, 12 dias. CP95/0054541-3 | L.M.60/21.06.95-MARIA ROSA SOUZA DA SILVA,5155398-016,Agente de Portaria,C/S/Satelite,no periodo de 12.06.95 a 21.06.95, 10 dias. CP95/0054715-3 | L.M.3037/29.05.95-FRANCISCO LIMA SANTOS,5230659-012,Agente de Portaria,Abrigo J.P.II,no periodo de 25.05.95 a 23.06.95, 30 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.100/12.06.95-MARIA ZILDA DE SOUZA BRITO,0077364-010,Agente de Saúde,C.S/Aristides Lobo,no periodo de 09.06.95 a 23.06.95, 15 dias. CP95/0054745-3 | L.M.44/31.05.95-BENEDITA DE MELO E SILVA,0115363-010,Agente de Portaria,U.M/Marambaia,no periodo de 29.04.95 a 27.05.95, 29 dias. CP95/0054715-3 | L.M.3253/09.06.95-REINALDO JOSE DA SILVA,2059045-022,Agente de Portaria,Abrigo J.P.II,no periodo de 02.06.95 a 30.08.95, 90 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.030/01.06.95-MARIA DAS GRAÇAS SOARES LOURINHO,5105188-10, Médica,C.S/Maguary,no periodo de 01.06.95 a 15.06.95, 15 dias. CP95/0054745-3 | L.M.000154/22.06.95-ROSALINA GONCALVES SOTTO,5095280-012,Agente de Portaria,Ures/Reduto,no periodo de 16.06.95 a 25.07.95, 40 dias. CP95/0054715-3 | L.M.2437/31.05.95-WILMA OLIVEIRA DE SOUZA,0113930-012,Médica U.M/F.Xingu,no periodo de 31.03.95 a 28.07.95, 120 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.036/08.06.95-NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA,5144841-012, Técnico de Laboratório,C.S/Guamá,no periodo de 10.05.95 a 08.06.95, 30 dias. CP95/0054730-3 | L.M.62/29.06.95-MARIA ELIZABETH BARROS DIAS,0107158-014,Odontologa,C.S/Maguary,no periodo de 21.06.95 a 30.06.95, 10 dias. CP95/0054755-3 | L.M.021/09.06.95-JOSE SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS,Ag. Administrativo,C.S/Pedreira,0115177-014,no periodo de 23.05.95 a 11.06.95, 20 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.107/20.06.95-MARIA JOSE COSTA CAMPELO,5118492-017,Datilógrafo,U/M/Marambaia,no periodo de 16.06.95 a 25.06.95, 10 dias. CP95/0054745-3 | L.M.73/29.06.95-AMBROZIA DA SILVA MENDES,5343011-011,Auxiliar de Saúde,C.S/Jaderlandia,no periodo de 23.06.95 a 27.06.95, 05 dias. CP95/0054734-3 | L.M.021/21.06.95-JOSEFA FERREIRA LIMA,2058995-029,Agente de Portaria,Abrigo J.P.II,no periodo de 21.06.95 a 20.07.95, 30 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.000059/20.06.95-LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA,5113199, Odontologa,C.S/Ananindeua,no periodo de 01.06.95 a 09.06.019, 09 dias. CP95/0054777-7 | L.M.087/27.06.95-MARIA JOSE PEREIRA DA LUZ,0075396-014,Agente de Saúde,C.S/C.N.IV,no periodo de 26.06.95 a 10.07.95,15 dias. CP95/0054774-9 | L.M.027/30.06.95-JOSE SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS,Ag. Administrativo,C.S/Pedreira,0115177-014,no periodo de 12.06.95 a 01.07.95, 20 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.000063/23.06.95-ANA CLAUDIO JORDÃO DE BARROS,5540941-012, Médica,C.S/C.N.VIII,no periodo de 11.06.95 a 17.06.95, 07 dias. CP95/0054535-3 | L.M.258/29.06.95-MERIAM BRITO DIAS,0103756-014,Agente de Saúde,C.S/Bengui,no periodo de 26.06.95 a 10 CP95/0054772-9 | L.M.00242/23.06.95-MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA,0120197, Auxiliar de Saúde,C.S/Maguary,no periodo de 20.06.95 a 25.06.95, 06 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.00236/21.06.95-MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA,0120197, Auxiliar de Saúde,C.S/Maguary,no periodo de 05.06.95 a 19.06.95, 15 dias. CP95/0054533-3 | L.M.0257/28.06.95-PILAR MARIA DE OLIVEIRA MORAES,5552338-017, Nutricionista,U.M/Marambaia,no periodo de 02.03.95 a 16.06.95, 15 dias. CP95/0054730-0 | L.M.000054/12.06.95-SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA,5335566-012, Auxiliar de Saúde,C.S/C.N.VIII,no periodo de 12.06.95 a 26.06.95, 15 dias. CP95/0055041-3 |
| L.M.225/19.06.95-SANDRO RICARDO SOUSA SANTOS,5446457-014, Auxiliar Técnico ICRS,no periodo de 05.06.95 a 04.07.95, 30 dias. CP95/0054571-3 | L.M.00254/28.06.95-ALICE FRANCE GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE, 0115126-015,Agente Administrativo,Ure/Reduto,no periodo de 21.06.95 a 20.07.95, 30 dias. CP95/0054732-0 | L.M.00245/26.06.95-MANOEL BENJAMIM DE ALMEIDA BARBOSA,Médico U.M/Marambaia,5261970-011,no periodo de 20.06.95 a 09.07.95, 20 dias. CP95/0055075-4 |
| L.M.00190/07.06.95-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA,5153514, Auxiliar de Saúde,C.S/Maguary,no periodo de 01.06.95 a 018, CP95/0054575-5 | L.M.0043/21.06.95-FERNANDO JOSE SOARES LEITE,0108251-013,Médico,C.S/Almirante Barroso,no periodo de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0054756-7 | L.M.21/10.05.95-CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA,0075850-012,Ag de Saúde,U.M/Mosqueiro,no periodo de 10.05.95 a 19.05.95,10 dias. CP95/0054593-5 |
| 30.06.95, 30 dias. | L.M.0042/19.06.95-DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA,0096865-017,Ag de Saúde,C.S/Marco,no periodo de 05.06.95 a 14.06.95,10 dias. CP95/0054773-2 | L.M.010/12.06.95-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS,5466040-012,Enfermeira,C.S/S.J.Araguaia,no periodo de 12.06.95 a 11.07.95, 30 dias. CP95/0065068-1 |
| L.M.00187/06.06.95-EDNA MARIA DA SILVA LINS,0723126-019,Agente de Saúde,C.S/Sacramento,no periodo de 24.05.95 a 22.06.95, 30 dias. CP95/0054517-3 | L.M.0044/22.06.95-LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAUJO,0729473-021,Médico,Ure/Reduto,no periodo de 13.06.95 a 12.07.95, 30 dias. CP95/0054771-0 | ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA: |
| L.M.0183/05.06.95-LUCILA FRUTUOSO OLIVEIRA,5444276-010,Agente de Portaria,C.S/Pedreira,no periodo de 05.06.95 a 19.06.95, 15 dias. CP95/0054533-3 | L.M.71/26.06.95-MONICA CUSTODIA DO COUTO ABREU PAMPLONA, Enfermeira,C.S/Jaderlandia,0082104-011,no periodo de 20.06.95 a 23.06.95, 05 dias. CP95/0054754-8 | L.M.144/13.06.95-MARILIA COELHO DE SOUSA,0122416-015,Farmacêutica,HCGV,no periodo de 26.05.95 a 30.05.95, 05 dias. CP95/0055033-4 |
| L.M.180/05.06.95-ANTÔNIO JOSE OLIVEIRA CORREA,5234069-014, Agente de Portaria,C.S/Setran,no periodo de 03.06.95 a 12.06.95, 10 dias. CP95/0054518-3 | L.M.04/27.06.95-VERA REGINA PINHEIRO,0097047-010,Agente de Saúde,C.S/Marco,no periodo de 13.06.95 a 17.07.95, 30 dias. CP95/0054740-0 | L.M.00210/13.06.95-SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014,Datilógrafo,C.S/C.N.VIII,no periodo de 02.06.95 a 31.06.95, 30 dias. CP95/0055076-2 |
| L.M.102/14.06.95-ROSTIVALDO CONCÁLVEIS FERREIRA FILHO,5149274-030,Auxiliar de Saúde,C.S/Maguary,no periodo de 22.05.95 a 10.06.95, 20 dias. CP95/0054510-2 | L.M.000064/26.06.95-LEDA CELESTE DA SILVA SOUZA,5416841-015, Médica,C.S/C.N.VIII,no periodo de 20.06.95 a 29.06.95, 10 dias. CP95/0054748-5 | L.M.00037/12.05.95-MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA,0108537-10, Agente de Saúde,C.S/Ananindeua,no periodo de 08.05.95 a 22.05.95, 15 dias. CP95/0055030-3 |
| L.M.109/21.06.95-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS,0088480-017,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no periodo de 19.06.95 a 03.07.95, 15 dias. CP95/0054502-1 | L.M.23/19.05.95-LENINA DOS SANTOS ALCANTARA,0727415-010,Médico,U.M/Mosqueiro,no periodo de 19.05.95 a 17.06.95, 30 dias. CP95/0053502-0 | L.M.00215/14.06.95-CLEIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA,Médica,U.M/Marambaia,5118107-010,no periodo de 02.06.95 a 16.06.95, 15 dias. CP95/0055092-7 |
| L.M.19/05.05.95-CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA,0075850-012,Ag de Saúde,U.M/Mosqueiro,no periodo de 05.05.95 a 09.05.95, 05 dias. CP95/0054574-7 | L.M.022/22.06.95-VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE,0123390-011,Médica,U.M/Marituba,no periodo de 22.06.95 a 01.07.95, 10 dias. CP95/0055031-2 | L.M.041/19.06.95-ANTÔNIA AUREA OLIVEIRA SANTOS,0097322-017, Auxiliar de Saúde,C.S/Marco,no periodo de 05.06.95 a 13.06.95, 09 dias. CP95/0055394-3 |
| L.M.20/01.05.95-LUCIA SOCORRO COUTINHO DA SILVA,0075736-018,Agente de Saúde,U.M/Mosqueiro,no periodo de 01.05.95 a 30.05.95, 30 dias. CP95/0054535-5 | L.M.106/19.06.95-ANTÔNIO LOBATO SINIMBU,5571510-010,Médico,U.M/Marambaia,no periodo de 19.06.95 a 28.06.95, 10 dias. CP95/0055030-0 | L.M.240/20.03.95-CLARICE MARIA DE ANDRADE,5188148-018,Administradora,Ure/Demetrio Medrado,no periodo de 03.05.95 a 08.04.95, 20 dias. CP95/0055060-5 |
| L.M.0032/22.06.95-ROZANE LIMA COELHO OLIVEIRA,5146780-014,Assistente Social,Abrigo J.P.II,no periodo de 18.06.95 a 17.07.95, 30 dias. CP95/0054573-5 | L.M.000069/04.07.95-IVANA BENTES MAIA,5322250-018,Odontologa,C.S/C.N.VIII,no periodo de 03.07.95 a 17.07.95, 15 dias. CP95/0065030-4 | L.M.061/09.06.95-ROBERTO AMORIM DE MENEZES,0724491-018,Médico,C.S/Setran,no periodo de 19.05.95 a 22.05.95, 04 dias. CP95/0055059-2 |
| L.M.127/29.06.95-RITA DE CASSIA AMADOR PAIVA,5105250-019,Enfermeira,Ure/Reduto,no periodo de 21.06.95 a 05.07.95, 15 dias. CP95/0054711-7 | L.M.70/19.06.95-MONICA CUSTODIA DO COUTO ABREU PAMPLONA,Enfermeira,C.S/Jaderlandia,0082104-011,no periodo de 06.06.95 a 15.06.95, 10 dias. CP95/0053538-8 | L.M.0096/19.06.95-JOANA DE FATIMA DOS SANTOS BRANDAO,0120588-010,Agente de Saúde,C.S/Marco,no periodo de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0055057-5 |
| L.M.029/04.07.95-ROBERTO AMORIM DE MENEZES,0724491-018,Médico,C.S/Setran,no periodo de 26.06.95 a 27.07.95, 30 dias. CP95/0054735-4 | L.M.022/10/05.95-MARIA DE NAZARE TEIXEIRA LISBOA,5569303-017,Médica,C.S/Nazaré,no periodo de 01.05.95 a 19.05.95, 15 dias. CP95/0053538-10 | L.M.16/23.06.95-MARIA JOSE AZEVEDO MEDEIROS,5529433-017,Auxiliar de Saúde,C.S/N.S.Paz,no periodo de 09.06.95 a 23.06.95, 15 dias. CP95/0055072-0 |
| L.M.026/30.06.95-MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE AVIZ,5347629-017,Terapeuta Ocupacional,C.S/Pedreira,no periodo de 29.06.95 a 28.07.95, 30 dias. CP95/0054719-2 | L.M.50/07.06.95-RAIMUNDA NONATA PAULINO DA SILVA,5166411-18,Agente de Portaria,Ure/Materno Infantil,no periodo de 06.06.95 a 08.06.95, 03 dias. CP95/0055047-9 | L.M.07/23.03.95-MARIA JOANA REIS CORREIA,6080170-038,Auxiliar de Saúde,C.S/N.S.Paz,no periodo de 15.03.95 a 24.03.95, 10 dias. CP95/0055070-3 |
| L.M.0032/22.06.95-ROZANE LIMA COELHO OLIVEIRA,5146780-014,Agente de Portaria,C.S/Jaderlandia,no periodo de 18.06.95 a 17.07.95, 30 dias. CP95/0054711-7 | L.M.000151/14.06.95-MARIA GORETTI PAIVA DE LIMA,5230799-013,Auxiliar de Saúde,C.S/Almirante Barroso,no periodo de 05.06.95 a 12.07.95, 30 dias. CP95/0065046-0 | L.M.105/19.06.95-ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO,0088951-012,Agente de Portaria,U.M/Marambaia,no periodo de 12.06.95 a 19.06.95, 08 dias. CP95/0055059-3 |
| L.M.081/04.07.95-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTAREM,5290333-011,Auxiliar de Saúde,C.S/Jurunas,no periodo de 20.06.95 a 29.06.95, 10 dias. CP95/0054713-9 | L.M.000148/12.06.95-CARLOS ALBERTO SOUTO ROCHA,5463432-019,Auxiliar de Saúde,Ures/Reduto,no periodo de 12.06.95 a 14.06.95, 03 dias. CP95/0055055-8 | L.M.00178/02.05.95-TERESA CRISTINA DA COSTA MOURA,5220831-19,Agente de Portaria,Ure/Reduto,no periodo de 22.05.95 a 20.06.95, 30 dias. CP95/0055080-0 |
| L.M.026/30.06.95-MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE AVIZ,5347629-017,Terapeuta Ocupacional,C.S/Pedreira,no periodo de 29.06.95 a 28.07.95, 30 dias. CP95/0054719-2 | L.M.039/14.06.95-MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES,Admistradora,U.M/Marambaia,5392780-010,no periodo de 01.06.95 a 16.06.95, 16 dias. CP95/0055033-3 | L.M.000041/19.05.95-MARIA AUXILIADORA DIAS PÁLHETA,5441107-011,Auxiliar de Informática,C.S/Almirante Barroso,no periodo de 17.05 |

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

L.M.001/20.03.95-MARIA DO SOCORRO DE CASTRO PANTOJA,5520940-018,Auxiliar de Saúde,139CRS,no periodo de 20.03.95 a 17.07.95, 120 dias.
CP95/0054097-3

L.M.001/20.12.94-DIOLEIA MONTEIRO EGUES,5486149-010,Agente de Artes Práticas,U.M/Igarapé-Açu,no periodo de 01.12.94 a 30.03.95, 120 dias.
CP95/0054973-1

L.M.01/01.06.95-MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE,5155746-011,Ag. de Artes Práticas,U.M/Curuçá,no periodo de 01.06.95 a 28.09.95, 120 dias.
CP95/0054478-9

L.M.57/20.06.95-GEIZA MARIA MOURA MONTEIRO,0118940-011,Agente Administrativo,39CRS,no periodo de 05.06.95 a 20.10.95, 120 dias.
CP95/0054693-5

L.M.001/06.04.95-CLEMILDE FERREIRA DOS SANTOS,5158125-012,Ag. de Portaria,U.M/S.F.Xingu,no periodo de 06.04.95 a 03.08.95, 120 dias.
CP95/0054731-0

L.M.01/02.05.95-GILDA DO SOCORRO MORAES FONSECA,5687543-010,Enfermeira,U.M/Curuçá,no periodo de 02.05.95 a 29.08.95, 120 dias.
CP95/0054700-1

L.M.023/10.05.95-MARIA DE NAZARE TELHEIRA LISBOA,5569303-017 Médica,C.S/Nazare,no periodo de 11.05.95 a 07.09.95, 120 dias
CP95/0054745-5

L.M.000070/04.06.95-VIRGINIA DO SOCORRO DAVID DUARTE,5301840-013,Agente de Portaria,C.S.C.N.VIII,no periodo de 08.06.95 a 05.10.95, 120 dias.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Julho de 1995.

Clarice Gómez Ferreira Magalhães Alves
CLARICE GÓMÉZ FERREIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0054592-7

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 24/07/95)

HOSPITAL OFIR LOIOLA:
RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA nº 180/95-DG/HOL, de 18.07.95.
CONCEDER, Suprimentos de Fundos, em nome do servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA, Ag. Administrativo, Chefe Interino do Setor de Manutenção deste Hospital, nos seguintes elementos de despesas: 3.1.2.0., no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e 3.1.3.2., no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas de pronto pagamento do referido setor. O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento para a prestação de contas é de 15(quinze) dias apos o periodo, sujeitando-se a Tomada de Contas se não o fizer o prazo determinado.

Belém, 20 de julho de 1995.
Júlio
Dr. ANTONIO GAMA DA ROCHA.
Diretor Geral do HOL.
CP95/0054530-7

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 821, de 17 de julho de 1995
O Diretor Administrativo-Financeiro no uso de suas atribuições delegadas pe-
nha Portaria nº 138 de 07 de fevereiro de 1995, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regu-
lamentares:

| NOME DO SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-------------------------------------|--------------------|------------------|
| ALCENIRIA SANTOS SILVA | 94/95 | 12.07 a 10.08.95 |
| ALCANTARA NAZARE DA SILVA BORGES | 94/95 | 10.07 a 08.08.95 |
| ALFONSINA ESTEVES DA ROCHA | 94/95 | 03.07 a 06.08.95 |
| ALCINO CHAVES LIMA DE ARAUJO | 94/95 | 19.07 a 17.08.95 |
| ELZA DA CONCEIÇÃO ROCHA PIRES | 94/95 | 02.08 a 31.08.95 |
| ELENA LAURICE DE ARAUJO | 94/95 | 17.07 a 15.08.95 |
| FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| HEITOR MORAES DE LACERDA | 93/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| HELDNER LEOBANDO PRUDÊNCIA NOIA | 94/95 | 17.07 a 15.08.95 |
| JACQUELINE MARIA FERREIRA CARDOSO | 94/95 | 24.07 a 22.08.95 |
| JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| JULIO CESAR BARROS BORBA | 94/95 | 07.08 a 05.09.95 |
| LEIDA MARIA CORDEIRO BORGES | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| LEIVI DE JESUS ALCÂNTARA BATISTA | 94/95 | 26.08 a 22.09.95 |
| MARIA ROSA BEZERRA TANANA BENEDARAN | 93/94 | 01.08 a 30.08.95 |
| MICHAEL LOS SANTOS SERIGUE | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| LUIZ AUGUSTO PEREIRA INQUIRA | 93/94 | 01.08 a 30.08.95 |
| MARIA ADRIELZA LOPEZ SOARES | 94/95 | 24.07 a 22.08.95 |
| MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS | 94/95 | 07.08 a 05.09.95 |
| MARIA DE JESUS BEZERRA ROSAS ROCHA | 94/95 | 07.08 a 05.09.95 |
| MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS | 94/95 | 21.08 a 19.09.95 |
| MARIA VICTÓRIA PARACAMPO BORGES | 94/95 | 01.08 a 30.08.95 |
| MARIO JURAHYIN REIS | 94/95 | 21.08 a 19.09.95 |
| MARCO SÉRGIO RODRIGUES CRUZ | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| NELSON ANTÔNIO CARVALHO NOGURIKA | 94/95 | 01.08 a 30.08.95 |
| ORLANDO SANTANA ROSA | 94/95 | 08.08 a 06.09.95 |
| RENATA CRISTINA DE MATOS MARTINS | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| SANDRA HELENA KALIF MAIA | 94/95 | 03.07 a 01.08.95 |
| SUELMI TEIMA PARAGUASSU DE CARVALHO | 94/95 | 01.08 a 30.08.95 |

CP95/0054552-5

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 031/95-FIP/SEGUP.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 017/95-FIP/SEGUP.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: ANPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO BENGUI E
REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JADERLÂNDIA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 20/07/95 E TÉRMINO: 20/08/95.
VALOR: R\$ 25.601,80 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E
HUM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 36.101.06.30.
174.1400 - ELEMENTO DE DESPESA: 4130.
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Bela. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
CP95/0064670-6

(Fat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

LICENÇA-SAÚDE
PORTARIA Nº 312 de 30 de junho de 1995
Laudo Médico nº 297/95
Servidor: GERSON ROBERTO SILVA FIGUEIREDO
Período : 06.05 a 16.05.95
Dias : 11 (onze) dias CP95/0054638-2

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 188 de 17 de maio de 1995
Dias : 60 (sessenta) dias
Servidora: DACIRLEI FERREIRA QUARESMA
Matrícula nº 0033235-010
Cargo: Agente Administrativo
Período: 01.08 a 29.09.95 CP95/0054545-3
Triênio: 01.04.90 a 31.03.93

PORTARIA Nº 270 de 26 de junho de 1995
Dias: 60 (sessenta) dias
Servidora: ANA MARIA DE ARAÚJO LOBATO
Matrícula nº 0030384-024
Cargo: Agente de Portaria
Período: 03.07 a 31.08.95 CP95/0054654-4
Triênio: 21.06.91 a 20.06.94

PORTARIA Nº 271 de 26 de junho de 1995
Dias: 60 (sessenta) dias
Servidora: SANDRA LÚCIA AMARAL CARVALHO
Matrícula nº 0032077-014
Cargo: Agente Administrativo
Período: 03.07 a 31.08.95 CP95/0054678-1
Triênio: 01.12.89 a 30.11.92

PORTARIA Nº 272 de 26 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidor: WALDINEI ROMANO DE SOUZA
Matrícula nº 0032930-025
Cargo: Agente Administrativo
Período: 03.07 a 01.08.95 CP95/0054358-8
Triênio: 01.03.90 a 28.02.93

PORTARIA Nº 273 de 23 de junho de 1995
Dias: 60 (sessenta) dias
Servidor: CLAUDIOIMO SARMENTO GAMA
Matrícula nº 0031020-017
Cargo: Agente de Portaria
Período: 09.01.88 a 08.01.91 CP95/0054322-7
Triênio: 01.04.88 a 31.03.87

PORTARIA Nº 274 de 23 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidor: CLAUDIOIMO SARMENTO GAMA
Matrícula nº 0031020-017
Cargo: Agente de Portaria
Período: 09.01.91 a 08.01.94 CP95/0054323-5
Triênio: 02.07.87 a 14.01.90

PORTARIA Nº 275 de 23 de junho de 1995
Dias: 60 (sessenta) dias
Servidora: ANGELA SANCHEZ LEÃO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0716189-019
Cargo: Aux. Técnico
1º Período: 01 a 30.06.95
2º Período: 31.07 a 29.08.95 CP95/0052431-3
Triênio: 15.01.87 a 14.01.90

PORTARIA Nº 276 de 23 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidora: ELANIR MARIA DE SOUZA MACHADO
Matrícula nº 0032956-021
Cargo: Aux. Técnico
Periodo: 05.07 a 03.08.95 CP95/0052933-3
Triênio: 01.04.85 a 31.03.88

PORTARIA Nº 277 de 22 de junho de 1995
Dias: 60 (sessenta) dias
Servidora: MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS
Matrícula nº 0032280-029
Cargo: Bibliotecônico
Periodo: 10.07 a 07.09.95 CP95/0052947-0
Triênio: 15.02.87 a 14.02.90

PORTARIA Nº 297 de 29 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidora: CORA CARREIRA RODRIGUES CRUZ
Matrícula nº 0032573-020
Cargo: Agente Administrativo
Periodo: 05.07 a 03.08.95 CP95/0052935-3
Triênio: 16.04.89 a 15.04.92

PORTARIA Nº 298 de 29 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidora: ELIANE RICARDO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0715794-025
Cargo: Bibliotecônico
Período: 03.07 a 01.08.95 CP95/0052900-3
Triênio: 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 299 de 29 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidora: VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA
Matrícula nº 0032948-020
Cargo: Aux. Técnico
Periodo: 10.07 a 08.08.95 CP95/0052705-3
Triênio: 01.06.90 a 31.05.93

PORTARIA Nº 300 de 29 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidora: MARIA DOS SANTOS SILVA
CP95/0054552-5

Matrícula nº 0715719-012
Cargo: Agente Administrativo
Período: 06.07 a 04.08.95 CP95/0052915-0
Triênio: 01.11.86 a 31.10.89
PORTARIA Nº 301 de 29 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidor: LUIZ CARLOS ESTEVES BRASIL
Matrícula nº 0031798-026
periodo: 12.07 a 10.08.95
Quinzenário: 01.04.85 a 31.03.90 CP95/0052924-0
PORTARIA Nº 303 de 29 de junho de 1995
Dias: 30 (trinta) dias
Servidora: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FIGUEIREDO
Matrícula nº 0031100-036
Cargo: Bibliotecônico
Período: 10.07 a 08.08.95 CP95/0052932-1

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 24/07/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL
DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

E R R A T A
Da publicação do Contrato nº 006/95-FCPTN no D.O.R. do dia 20.07.95, sob a CP95/0054978-0:
Onde lê-se: Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 004/95-FCPTN
leia-se Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Fundamentação Jurídica:
Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/83.
CP95/0052940-2

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 24/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº

SIMARA - SIDERÚRGICA MARABA S/A, C.G.C./M.F. N° 07.933.914/0001-54. RELATÓRIO DA DIRETORIA Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vostra apreciação, exame e aprovação as demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 A 1994.

| | ATIVO | | | | | |
|---------------------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|
| | 1989 NCZS-MIL | 1990 CRS-MIL | 1991 CRS-MIL | 1992 CRS-MIL | 1993 CRS-MIL | 1994 RS |
| CIRCULANTE | | | | | | |
| Disponibilidades | 4.412 | 203 | 1.003 | 1.003 | 1 | - |
| Aplicações Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Contas a Receber Clientes | 2.608 | - | - | - | - | - |
| Impostos a Recuperar | 901 | - | - | - | - | - |
| Outras Contas a Receber | 3.375 | 50 | - | - | - | - |
| Estoques | 4.328 | - | - | - | - | - |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | | | | | |
| Apl. Financ. Vine. Bco. Central | - | 672 | - | - | - | - |
| Emp. Sócios Col. e Contr. | - | 5.833 | - | - | - | - |
| Outras Contas a Receber | - | - | 7.627 | 7.627 | 7 | - |
| PERMANENTE | | | | | | |
| Investimentos | 224 | 2.115 | 24.454 | 300.635 | 7.582 | 27.716 |
| Imobilizado | 19.345 | 197.581 | 1.077.844 | 13.250.605 | 334.188 | 1.221.614 |
| Diferido | 38.846 | 326.138 | 2.140.583 | 26.315.517 | 663.693 | 2.426.109 |
| TOTAL DO ATIVO | 58.415 | 525.834 | 3.242.881 | 39.866.757 | 1.005.463 | 3.675.439 |
| | 74.039 | 532.592 | 3.251.511 | 39.875.387 | 1.005.471 | 3.675.439 |

NOTAS EXPLICATIVAS - 1) CONTEXTO OPERACIONAL: A Sociedade constituída em 08.01.86, com o objetivo social de: a) indústria siderúrgica e comercialização de produtos siderúrgicos, inclusive a exportação de seus produtos; b) o transporte de cargas em geral; c) florestamento e o reflorestamento; d) a produção e comercialização de carvão vegetal; está com suas atividades paralisadas desde meados de 1.990. O novo grupo empreendedor, detentor da maioria do Capital Social, com direito a voto, está ultimando a reforma das instalações industriais, para novamente colocar em funcionamento a empresa, sendo que o prazo previsto para início de produção é 01 de setembro de 1995. **2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS:** As demonstrações contábeis foram elaboradas em concordância com as disposições da Lei das Sociedades por Ação. Entretanto, devido aos sucessivos planos econômicos e/ou alterações do padrão monetário nacional, entre 1989 e 1995, as demonstrações contábeis não guardam compatibilidade entre si. **3) EFEITOS INFLACIONÁRIOS:** Os efeitos inflacionários sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram reconhecidos com base na variação da UFIR. **4) CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social encontra-se desatualizado, por ausência de Assembleia Geral Ordinária (AGÓ), para incorporação da expressão de correção monetária desde o exercício de 1988. O novo grupo empreendedor, está providenciando a realização da assembleia geral, para correção desses dados. Atualmente o Capital Social está representado por 1.317.828 (um milhão, trezentas e dezenove mil, oitocentos e vinte e oito) ações ordinárias, e 3.823.914 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze) ações preferenciais classe A; estas últimas subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Marabá/PA, 21 de Julho de 1995 A Diretoria.

FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA, CGC/MF N° 00.128.512/0001-38, EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 13.07.95, ÀS 08:00h DO dia 13.07.95, na Sede social situada à Av. Conselheiro Furtado, 1066, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos atuais de convocação, na conformidade do que dispõe o artigo 4º, do artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 295.802 Debêntures Nominativas com base na Lei no. 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para emissão autorizada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 295.802,00 em Debêntures Nominativas especiais com vencimento em 6,5 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM confida no Ofício GS no. 962/95 de 12.07.95, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 221.851 Debêntures conversíveis em ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 221.851,00 e 73.951 Debêntures não conversíveis no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 73.951,00; b) Alteração do Artigo 5º, do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º. - "o Capital Social é de R\$ 3.129.144,00 , dividido em 3.129.144 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 2.541.012 de Ações Ordinárias Nominativas e 588.132 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", após a subscrição o Capital Social será de R\$ 3.438.250,00 sendo 2.541.012 de Ações Ordinárias Nominativas, 897.238 Ações Preferenciais Classe "A"; c) Emissão dentro dos limites do Capital Social da 309.106 Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 309.106,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofícios GS N.ºs 960/95 de 12.07.95 e 961/95 de 12.07.95; d) As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas pelo FINAM, com recursos previstos no Artigo 9º, n.º 7º, II da Lei N.º 8.167 de 16.01.91, e poderão se destinar a conversão das Debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações e debêntures acima, conforme boletim de subscrição de 20.07.95, assinado pelos Srs. Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira e Wilmar Vieira Kourras, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. Lobão - chefe da DEFIS, representando a FINAM. Referida ata foi encerrada em 20.07.95, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o N.º 9.5000664.8 do dia 21.07.95. a) Maria Lygia Nassar Laredo - Sec. Geral.

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 24/07/95)

SANJAGRO-Santa Júlia Agropecuária S/A, CGC(MF) 04.721.932/0001-84, Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada cumulativamente em 28 de abril de 1995. LOCAL: Sede Social situada na cidade de Prainha (Pa); às 10:00 horas; CONVOCACAO: Através de cartas convite, conforme artigo 294 de lei 6.404/76; PRESIDENTE: Júlia Danin de Moura Carvalho; SECRETARIO: Luiz Mário Danin de Moura Carvalho; SUMARIO DAS OCORRENCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial demais Demonstrações Financeiras alusivas ao Exercício Social encerrado em 31.12.94; b) Aprovação da Correção Monetária Capital Realizado no montante de R\$-658.786,77, mediante aumento do Capital Social de R\$-238.006,24 para R\$-906.793,01; c) O Capital, Subscrito e Integralizado passa a ter a seguinte composição: I) R\$-470.315,10, representado por 8.708.679 Ações Nominativas sem valor nominal; II) R\$-436.479,91, representado por 6.153.844 Ações Preferenciais Nominativas classe "A" sem valor nominal; d) Alteração do artigo 5º Estatuto Social que trata do aumento do Capital Autorizado de R\$-1.200.000,00 a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária constituído por Ações Nominativas sem valor nominal e assim composto: I) R\$-730.000,00 em Ações Nominativas sem valor nominal; II) R\$-450.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas classe "A" sem direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais; e) Eleição do Conselho de Administração para o triénio de 1995 a 1998 e o seguinte: Presidente: JÚLIA DANIN DE MOURA CARVALHO; LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO e LUIZ GEOLIS DE M. CARVALHO JUNIOR; f) Eleição da Diretoria para o Triénio de 1995 a 1998 e o seguinte: LUIZ FERNANDO DE MOURA CARVALHO - Diretor Presidente e LUIZ MÁRIO DANIN DE MOURA CARVALHO - Diretor Administrativo Executivo, Belém(Pa), 28 de abril de 1995. Júlia Danin de Moura Carvalho. Presidente; Luiz Mário Danin de Moura Carvalho. Secretário. Registo na Jucepa. Certificado o arquivamento sob nº 950000679, por despacho 10.07.95. Maria Lygia Nassar Laredo. Secretaria Geral.

(Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 24/07/95)

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OURO DO CUMARU LTDA C.G.C. /MF 34.656.692/0001-06

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação nº 015/95, para extração e beneficiamento de ouro em uma área de 1.500ha na Reserva Garimpeira do Cumaru, Município de Cu

relativas aos exercícios de 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994. Ficamos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários. MARABA, 21 DE JULHO DE 1995. A DIRETORIA.

| | P ASSIVO | | | | | |
|-------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|
| | 1989 NCZS-MIL | 1990 CRS-MIL | 1991 CRS-MIL | 1992 CRS-MIL | 1993 CRS-MIL | 1994 RS |
| CIRCULANTE | | | | | | |
| Emprestimos e Financ. | 291 | 4.848 | 3.485 | 3.008 | 3.008 | 1 |
| Fornecedores | 45 | 7.196 | 12.259 | 12.259 | 12 | 5 |
| Impostos a Recolher | 594 | 1.691 | 10 | 10 | - | - |
| Sal. Ord. e Enc. Sociais | 358 | - | 981 | 981 | 1 | - |
| Outras Contas | - | - | - | - | - | - |
| 6.136 | 12.372 | 16.258 | 16.258 | 16 | 6 | |
| EXIGÜVEL A LONGO PRAZO | | | | | | |
| Acionistas e Coligadas | 9.682 | 90.437 | 120.683 | 120.683 | 121 | 44 |
| 9.682 | 90.437 | 120.683 | 120.683 | 121 | 44 | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Capital Social | 5.142 | 5.142 | 5.142 | 5.142 | 5 | 2 |
| Corr. Monetária Capital | 76.210 | 763.732 | 8.866.513 | 109.305.508 | 2.756.876 | 10.077.684 |
| Reservas | - | (1.497.242) | (18.406.526) | (464.224) | (1.696.954) | |
| Lucros ou Prejuízos | (23.131) | (339.091) | (4.279.843) | (51.165.678) | (1.287.323) | (4.705.343) |
| 58.221 | 429.783 | 3.114.570 | 39.738.446 | 1.005.334 | 3.675.389 | |
| TOTAL DO PASSIVO | 74.039 | 532.592 | 3.251.511 | 39.875.387 | 1.005.471 | 3.675.389 |

| | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 A 1994. | | | | | |
|---------------------------|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|
| | 1989 NCZS-MIL | 1990 CRS-MIL | 1991 CRS-MIL | 1992 CRS-MIL | 1993 CRS-MIL | 1994 RS |
| RECEITA BRUTA | 12.005 | 36.301 | - | - | - | - |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | (1.101) | (4.369) | - | - | - | - |
| RECEITA LÍQUIDA | 10.904 | 31.932 | - | - | - | - |
| CUSTO DOS PROD. VENDIDOS | (7.509) | (23.752) | - | - | - | - |
| LUCRO BRUTO | 3.3954 | 8.175 | - | - | - | - |
| DESPESAS OPERACIONAIS | - | - | - | - | - | - |
| COMERCIAIS | (104) | (1.128) | - | - | - | - |
| GERAIS E ADMINISTRATIVAS | (7.415) | (107.279) | (791.348) | - | - | - |
| FINANCEIRAS | (1.130) | (13.817) | - | - | - | - |
| | | | | | | |

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADerno 2

A RODOVIA AUGUSTO MONTEIRO KM 09
S/Nº NO DIA 31/07/95 ÀS 09:00HS.
EDITAL: ENTREGA A PARTIR DE 24/07/95, NO ENDERÉZO ACIMA ESPECIFICADO.
BELÉM, 21 de Julho de 1995.
LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA
Presidente da CPL
CP95/0352875-3

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 24/07/95)

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da FINCAP, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, as Cartas Convites de nºs 032 e 033/95, publicada no Diário Oficial de 19 de Julho de 1995.

Retificações nas datas de Abertura conforme abaixo:
Carta Convite nº 032/95.

Considerar data de Abertura: 27/07/95

Carta Convite nº 033/95.

Considerar data de Abertura: 28/07/95

Em, 21 de Julho de 1995

LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA CP95/0052903-8

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 24/07/95)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

CANCELAR

PORTARIA nº 278 de 21.07.95
NOME DO SERVIDOR: Edison Ferreira Farias

MATRÍCULA: 5080428-017

CARGO: Auxiliar de Administração
PORTARIA CANCELADA: Portaria nº 211 de 29.06.95, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 21.07 a 19.08.95.JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente CP95/0354694-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO - 209/95

PROCESSO Nº 91/51405-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Muana, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51405-0, referente ao Convênio SEPLAN 447/90, assinado em 01.08.90.
Belém, 10 de julho de 1995

Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício
CP95/0052264-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 210/95

PROCESSO Nº 91/53969-7

ASSUNTO: Denúncia

RESPONSÁVEL: DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53969-7, que trata da Denúncia formulada pelo Sr. STÉLIO SOARES TAVARES, Vereador à época, referente à aplicação das verbas dos convênios 079/89, 369/90, 447/90 e 591/90, celebrados no período de 01.01.89 a 31.12.90 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA e a SEPLAN.

Belém, 10 de julho de 1995
CP95/0052376-5

Consel. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício
(G.Reg.013-Dias 11,17 e 23/07/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 029/95/PTCM, DE 18 DE JULHO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, CÉZAR MARCOS TAKEHARA e VALÉRIA MARIA ALBUQUERQUE

FRANCO DE SÁ, para sob a presidência do primeiro, constituir a comissão encarregada de proceder a licitação de equipamentos e acessórios para micro-computadores.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Mansouf Salame da Silva

- Procurador Chefe -

(G.Reg.265)

CP95/00564702-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
EDITAL Nº 05/95

A COMISSÃO DE CONCURSO para preenchimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Funcionários Estatutários do Ministério Público do Estado do Pará, constituída pela Portaria nº 399/95-PGJ, de 10.04.1995, publicada no D.O.E. nº 27.941, de 11.04.1995, reunida nesta data, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que:

I - A prova para os candidatos aos cargos de OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO será realizada no próximo dia 30 (trinta) de Julho, no SETOR PROFISSIONAL do CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, cujo acesso se dará pelo PORTÃO 3 (trás), da Avenda Perimetral, no final da linha do ônibus que serve àquele CAMPUS.

II - A prova será realizada no horário das 09:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, devendo o candidato comparecer ao local designado adequadamente trajado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identidade, atendidas as demais normas prescritas no EDITAL nº 01/95.

III - O portão de acesso ao CAMPUS será fechado às 07:50 horas, impreterivelmente, a partir de quando não mais será permitido o ingresso de candidatos ao local de realização das provas.

IV - Não será permitido o acesso, ao CAMPUS, de veículos dos candidatos ao presente concurso.

V - Os candidatos ao cargo de OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES, cujas inscrições deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 27.983, de 28.06.1995, serão distribuídos por salas, da seguinte maneira, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA À ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 02

01677, 00626, 02328, 02158, 01325, 06659, 00333, 02009, 01738, 03603, 02880, 01026, 05108, 01803, 05598, 03141, 03778, 04339, 03400, 03412, 00689, 01397, 00270, 05023, 02398, 04223, 05895, 01067, 02889, 04209, 02116, 05478, 01958, 00172, 05927, 05138, 00632, 04651, 01439.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 03

02140, 00827, 01728, 04531, 01357, 02425, 04020, 00069, 02444, 01471, 04535, 04267, 05000, 01580, 05894, 01505, 03075, 02261, 01155, 05859, 01882, 04163, 02823, 02893, 05309, 04990, 02538, 04002, 02245, 01050, 05169, 05200, 04722, 00542, 02598, 05926, 02088, 00856, 04919, 05843.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 04

04643, 05811, 04151, 02979, 01530, 03362, 05874, 01963, 01952, 05352, 04037, 01043, 04874, 00670, 01342, 01045, 05896, 04517, 01229, 01880, 02335, 05138, 03127, 00241, 05884, 00888, 05910, 00892, 05874, 00743, 05687, 04537, 05885, 05178, 02389, 01007, 03120, 01898, 01650, 00538.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 05

05960, 05945, 00032, 05932, 05488, 05018, 00240, 00413, 05845, 00638, 03103, 02541, 01427, 05947, 00829, 05728, 00830, 05680, 00778, 04695, 02716, 01334, 05712, 00696, 04167, 04282, 05574, 05716, 01406, 05888, 04365, 03579, 05125, 03578, 01765, 02122, 05933, 01998, 02456, 03829.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 06

03880, 04168, 02654, 03888, 00188, 05859, 05814, 03364, 00251, 03172, 05281, 02899, 00573, 04072, 05171, 03458, 02671, 05849.

VI - Os candidatos ao cargo de OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, cujas inscrições deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 27.983, de 28.06.1995, serão distribuídos por salas, da seguinte maneira, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA À ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 07

05853, 04315, 04289, 03112, 04747, 05479, 01018, 02238, 03168, 00297, 00372, 03753, 06886, 05979, 02390, 00838, 02022, 04849, 04778, 03806, 01020, 02870, 03557, 04668, 04825, 03684, 03821, 04157, 01710, 00718, 04236, 02137, 03730, 04497, 05393, 03032, 02264, 03050, 04473, 03615.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 08

02305, 02738, 04834, 04091, 05438, 02043, 01284, 01302, 03404, 01497, 03381, 04277, 00710, 00551, 04880, 02711, 00070, 01291, 02171, 03478, 03105, 01361, 03603, 03460, 05704, 01598, 00853, 01330, 00304, 05337, 01092, 01857, 02911, 01168, 03596, 00128, 02711, 00090, 03218, 05269.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 09

02432, 04758, 02194, 04581, 04410, 04244, 03887, 05189, 04377, 03702, 03025, 03483, 04725, 03575, 05259, 04742, 02315, 01494, 02836, 01558, 01087, 05893, 05824, 01319, 02351, 04739, 02182, 05415, 04838, 00063, 04252, 05603, 00579, 05383, 00290, 05384, 04992, 03041, 01840, 01769.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 10

04413, 05871, 05419, 01046, 00981, 00702, 01527, 02731, 02802, 00138, 03303, 00975, 03450, 05408, 03568, 02795, 05919, 05216, 01891, 03346, 01230, 02691, 01368, 02347, 00580, 00581, 03584, 03586, 04081, 02933, 01049, 04680, 04680, 02680, 01360, 04173, 05514, 00409.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 11

04515, 01173, 01454, 05472, 01165, 00626, 00944, 02063, 05071, 04858, 00222, 03023, 03857, 03407, 05027, 05437, 04350, 02881, 04949, 03131, 05278, 04087, 03137, 04672, 05813, 00035, 00777, 05247, 02385, 05646, 05331, 04882, 00708, 00051, 04097, 04754, 01298, 02386, 03804, 03983.

BLOCO II
PAVLHÃO - I

SALA 12

02553, 01708, 04718, 05861, 04502, 03540, 04818, 04085, 03363, 00748, 01736, 02515, 01875, 00182, 00155, 02657, 04352, 0154

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 11
00400, 03158, 03824, 00308, 00244, 00458, 03345, 01190, 04189, 01370, 03014, 04504,
04867, 04075, 03867, 02840, 02577, 04204, 05554, 00612, 00841, 02484, 03189, 04030,
02781, 04842, 04255, 05412, 03781, 05043, 00505, 01172, 03493, 03259, 04296, 02504,
03743, 00108, 01981, 04340.

BLOCO II
PAVILHÃO - H
SALA 12
00092, 04575, 01964, 05404, 03478, 02801, 05640, 05801, 01035, 05047, 02872, 05077,
03132, 05718, 00006, 04567, 03855, 02958, 01579, 02457, 05987, 04972, 03721, 05942,
02781, 00420, 01752, 04897, 04599, 03842, 03022, 01058, 02784, 01419, 03065, 05299,
00861, 01903, 04399, 04734,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 02
05044, 02920, 02971, 04773, 02976, 02195, 05938, 02475, 02220, 03735, 04423, 02858,
05638, 00656, 03535, 01880, 04141, 05145, 04608, 03043, 01306, 04578, 04402, 00045,
01244, 02686, 03744, 00783, 05119, 01417, 00111, 04463, 00775, 04534, 01748, 02768,
01191, 04351, 03384, 03469,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 03
05870, 02628, 01787, 04886, 05917, 00937, 01783, 03769, 04731, 05340, 01338, 05940,
04340, 04861, 00227, 02551, 00674, 03543, 04580, 02585, 05046, 05403, 01742, 00462,
05124, 01882, 05882, 04871, 05841, 03055, 03411, 05181, 02128, 03030, 05034, 01844,
05491, 03080, 00141, 02173,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 04
01102, 03601, 03159, 04705, 05805, 01808, 01369, 03551, 04954, 03383, 02179, 03438,
02644, 02871, 00317, 02281, 00952, 05214, 03188, 00053, 02524, 02822, 03054, 00258,
02481, 02018, 01381, 01572, 04812, 01981, 02540, 03348, 05320, 03984, 04712, 04529,
01383, 02549, 04258, 04086,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 05
03825, 03008, 02205, 03305, 00815, 02498, 04658, 04155, 00918, 04475, 04280, 04823,
02169, 00100, 02648, 03946, 05568, 02843, 03201, 02519, 0102, 00858, 04037,
05518, 04508, 04693, 05939, 03620, 03444, 03482, 05284, 00758, 02847, 00804, 04388,
05205, 01088, 03516, 03707,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 06
04098, 05857, 01330, 03733, 05028, 00949, 05628, 04078, 04584, 03855, 04553, 04724,
01713, 05385, 03069, 04044, 02100, 00770, 05003, 02734, 04330, 02527, 04588, 03875,
01472, 03554, 05483, 02178, 05400, 00233, 05670, 04751, 02238, 02690, 02952, 02229,
02638, 02463, 02605, 02850,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 07
04032, 01984, 02636, 05785, 05185, 03762, 03274, 00608, 00003, 04182, 01821, 01671,
04449, 02725, 02289, 01401, 04273, 02348, 02121, 05311, 05012, 02811, 05221, 05913,
02092, 03109, 02184, 04582, 00624, 04714, 03111, 03098, 02735, 05458, 05938, 05860,
00038, 01214, 04657, 04507,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 08
01651, 05291, 01625, 05371, 01217, 05018, 05313, 01089, 04205, 00840, 00432, 02688,
05654, 05530, 04468, 04195, 02688, 03823, 00515, 02180, 02685, 04988, 05933, 03811,
02125, 04332, 05577, 02920, 04300, 05285, 02459, 04614, 00655, 04862, 04268, 02590,
05174, 05811, 03996, 04092,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 09
00400, 04454, 04230, 02280, 03805, 03237, 01690, 02772, 02870, 00772, 04843, 05323,
00926, 04735, 02268, 02855, 03861, 05876, 01289, 02881, 05182, 02559, 05397, 01549,
00081, 04445, 04758, 03772, 05227, 03788, 04444, 01033, 04491, 04807, 00623, 03505,
01701, 04509, 03115, 02520,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 10
05939, 03384, 04128, 05274, 01486, 05843, 05099, 02609, 04842, 03390, 02451, 05347,
04981, 02604, 01714, 01741, 05880, 04958, 00247, 00487, 03458, 03841, 02721, 01703,
02597, 01754, 04044, 03238, 01730, 04242, 01612, 0423, 05463, 01039, 03741, 02531,
02257, 02025, 01428, 04511,

BLOCO I
PAVILHÃO - J
SALA 11
05804, 0 1197, 03228, 01329, 05777, 02825, 02891, 03980, 04800, 00826, 01295,
02552, 0 1632, 05270, 02117, 01533, 00450, 05038, 03058, 01888, 03580, 04890, 02400,
00530, 02503, 01768, 00562, 04194, 01691, 02819, 03502, 00727, 05348, 04548, 02154,
0728, 00761, 05498, 02624,

BLOCO II
PAVILHÃO - J
SALA 12
01811, 05140, 03486, 04480, 01135, 03448, 00349, 03334, 03558, 00106, 04124, 04522,
02314, 04832, 05270, 02117, 01533, 00450, 05038, 03058, 01888, 03580, 04890, 02400,
00530, 02503, 01768, 00562, 04194, 01691, 02819, 03502, 00727, 05348, 04548, 02154,
0728, 00761, 05498, 02624,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 03
03748, 04460, 04493, 01033, 00810, 05042, 02003, 04727, 04883, 05308, 02318, 00724,
04470, 05858, 01580, 03857, 03878, 03890, 03787, 05468, 03833, 00570, 03751, 02720,
04500, 03434, 05388, 04951, 03550, 04328, 04728, 02906, 01023, 05918, 00335, 05500,
02813, 04110, 03013, 03552,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 05
01757, 05581, 02537, 01206, 04457, 01322, 04006, 03070, 02740, 05237, 05104, 03320,
05201, 00127, 03047, 05629, 01575, 03793, 00445, 02856, 02283, 04805, 01877, 05821,
00418, 04805, 04898, 01571, 04010, 02548, 03353, 05863, 03645, 04709, 03297, 04964,
01802, 00228, 01204, 04180,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 06
01080, 04320, 04760, 05668, 00833, 04784, 00735, 02890, 05147, 05429, 05882, 01384,
04840, 05283, 04180, 03612, 01744, 00841, 03382, 01988, 04002, 05918, 01332, 05144,
02131, 02813, 05267, 02880, 03503, 02347, 02988, 01137, 02886, 05431, 03153, 03737,
00230, 03386, 03570, 00741,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 07
00817, 01649, 04143, 00840, 03671, 02217, 02242, 02762, 00728, 02944, 00484, 01434,
05497, 03034, 02019, 0388, 02015, 02805, 05207, 03033, 04831, 02978, 03191, 04398,
03219, 04228, 05548, 02032, 03269, 01478, 04717, 01921, 0375, 05087, 04793, 03905,
03025, 05531, 01377, 04830,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 08
02023, 01843, 00880, 05445, 04841, 05684, 04803, 05288, 00874, 00023, 01042, 04811,
04488, 05637, 05897, 01158, 05780, 01823, 02472, 00988, 02129, 05307, 04279, 03395,
04845, 03715, 01077, 04496, 03192, 04501, 02342, 01389, 01672, 02110, 01578, 04404,
02834, 00245, 00862, 04003,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 09
04852, 05568, 01835, 00902, 00898, 03264, 04073, 04225, 00884, 05384, 04267, 04811,
03843, 05872, 04488, 01634, 01129, 03497, 01928, 04089, 05434, 01725, 03335, 02889,
04704, 02073, 03194, 03819, 05868, 03308, 03518, 02899, 03059, 01054, 04890, 04130,
04152, 05687, 05267, 03519,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 10
05636, 02308, 03827, 04187, 02508, 04827, 04278, 02851, 03397, 03281, 04768, 02798,
02655, 05155, 02338, 00893, 04168, 01885, 01971, 00195, 00467, 04627, 00228,
02787, 05850, 01907, 03878, 03056, 03413, 04302, 04984, 02887, 04488, 04662, 01752,
04181, 02544, 04708, 05728,

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 11
04367, 00808, 04360, 02103, 03482, 05784, 02256, 04888, 03443, 01378, 03146, 01503,
03934, 01753, 05076, 00687, 02872, 04932, 00433, 03700, 04139, 01344, 00837, 02925,
03009, 00428, 01547, 03834, 04051, 01774, 00828, 02749, 03046, 01178, 03341, 04788,
03042, 05854, 05481, 04574,

VIII - Os candidatos ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, cujas inscrições deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 27.893, de 28.06.1995, serão distribuídos por salas, na seguinte maneira, COM RIGOROSA OBEDIÊNCIA À ORDEM ALFABÉTICA:

BLOCO II
PAVILHÃO - L
SALA 12
00835, 02320, 02732, 03813, 02204, 05537, 05005, 05175, 04245, 00385, 05177, 00533,
02388, 02522, 00142, 00587, 05373, 03057, 04043, 00638, 01795, 03197, 04162, 00453,
02643, 05335, 04147,

Belém (Pará), 20 de julho de 1995
Wanda Luczynski
Wanda Luczynski
Procuradora de Justiça
Dirigente da Secretaria Geral do Ministério Públíco
Presidente da Comissão de Concurso

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assentamento.

CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 22, conta nº 504.113-3. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorre em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CLÁUSULAS XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT.

CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - A entidade demandada obriga-se a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA XVI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNICA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA XVII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de uma ano, a contar de 1º de maio de 1994 a terminar em 30 de abril de 1995. A Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, indeferiu a homologação de cláusula sobre estabilidade provisória em caso de acidente do trabalho, uma vez que a lei provê prazo maior. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 36/95

PROCESSO TRT DC 3304/95

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa
DEMANDADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, e o demandado, Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbanos, Cargas, Locadoras, Indústria e Comércio do Sul e Sudeste do Pará, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - alojamento - As empresas fornecerão, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento aos motoristas e cobradores que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal da linha, caso possuam suas restaurantes e alojamento próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a empresa não dispuser de restaurantes e alojamento próprios, a mesma fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora do seu domicílio funcional, vales-refeição/alojamento que serão apresentados perante os estabelecimentos indicados pelas empresas.

CLÁUSULA II - ASSINATURA DE VALES - Os empregados somente assinarão vales se estes forem feitos com cópias e discriminando a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA III - EXAMES - As empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão e por elas exigidos.

CLÁUSULA IV - DANOS - O motorista, quando permanecer em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos causados aos veículos, desde que não tenha concordado para os referidos danos.

CLÁUSULA V - FOLGAS SEMANAIS - As empresas obrigam-se a conceder as folgas semanais, aos motoristas e cobradores, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA VI - SERVIÇO EFETIVO - É considerado serviço efetivo o tempo em que o motorista e o cobrador, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefia de tráfego, bem como o período em que o motorista e o cobrador ficarem à disposição da empresa aguardando ordem de serviço em qualquer lugar ou ponto de apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período em que o motorista e/ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ele designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta, não podendo, entretanto, a empresa convocá-los neste período para execução de qualquer tarefa.

CLÁUSULA VII - PRORROGAÇÃO HORAÍO DE TRABALHO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, mas com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos na lei. As horas trabalhadas que excederem a 44 horas semanais serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário-base mensal.

CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado no período das 22,00 horas de um dia às 5,00 horas do dia seguinte será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA IX - PRORROGAÇÃO/INTERVALO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar, os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas e cobradores, em tempo superior a duas horas.

CLÁUSULA X - ESTABILIDADE/ACIDENTE DE TRABALHO - Fica assegurado a todos os empregados uma estabilidade provisória de doze meses, conforme art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, aquando do retorno ao trabalho após benefício de auxílio-doença acidentário, só podendo ser demitido na forma prevista no art. 165 e parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA XI - GASTOS COM VEÍCULOS - Os gastos devidamente comprovados, efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, diferencial, molas, ferramentas, muitas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos ou outras peças, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado por aferição técnica, serão por conta da empresa.

CLÁUSULA XII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados contracheques discriminando os pagamentos e descontos efetuados.

CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário-base mensal do motorista, vigente na data do falecimento, a quem estiver habilitado com documento expedido pela instituição de previdência, de acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26.03.81.

CLÁUSULA XIV - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que

assuma todas as atribuições do cargo.

CLÁUSULA XV - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PREVIO - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de nova colocação, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da função. Os uniformes constarão, no seu todo, de duas camisas, duas calças, um par de sapatos vulcanizados e uma gravata, ficando os empregados obrigados a devolvê-los pelo valor consignado na caução.

CLÁUSULA XVII - TAREFA LIMPEZA/PROIBIÇÃO - É vedada às empresas a exigência de tarefas de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos, a motoristas e cobradores.

CLÁUSULA XVIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada.

CLÁUSULA XIX - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da renda deverá ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador.

CLÁUSULA XX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas acelerarão atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês, salvo as que possuam departamento médico e odontológico.

CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, em caso de infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja a entidade sindical respectiva, o empregado ou a empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT.

CLÁUSULA XXII - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento das mensalidades, desobrigando o sindicato demandante o fornecimento do recibo de quitação das mensalidades.

Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas.

CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO - Os descontos relativos à contribuição confederativa e mensalidade sindical, em favor do sindicato profissional, terá seu montante recolhido à conta nº 505.182-1, Agência Cirilo, da Caixa Econômica Federal.

Em qualquer hipótese até cinco dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, sobre o montante a ser recolhido, além de juros e correção monetária e demais cominações convencionais.

As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de 5 dias, através de relação nominal dos empregados e de valores descontados, bem como, a guia de depósito bancário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento às empresas das guias de recolhimento da contribuição confederativa e mensalidade sindical.

CLÁUSULA XXIV - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contado a partir da data de recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês de março a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, o empregado que for dispensado sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional no valor correspondente a um mês de remuneração.

CLÁUSULA XXVI - ADIANTEAMENTO QUINZENAL - Durante a vigência desta sentença normativa, as empresas pagarão aos empregados da categoria profissional demandante um adiantamento quinzenal de 50% da remuneração mensal.

CLÁUSULA XXVII - SEGURO - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de morte decorrente de acidente do trabalho ou assalto, consumado ou não, no exercício de suas funções, cujo valor será o equivalente a dez salários-base do empregado no dia do seu falecimento.

CLÁUSULA XXVIII - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Fica vedada a dispensa arbitrária dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de vinte e quatro meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa ou mesmo grupo econômico. Implementada a condição, cessa a garantia.

CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 37/95

PROCESSO TRT A REG 752/95

RELATOR(A) : JUIZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISÓ DOS SANTOS

EMENTA : Na situação em que se encontra o presente processo, a discussão sobre os atos que originaram a reclamação corretional só podem ser objeto de recurso ordinário cabível da decisão já proferida pela MM. Junta de origem no mesmo processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 38/95

PROCESSO TRT A REG 2422/95

RELATOR(A) : JUIZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Liliana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 39/95

PROCESSO TRT A REG 2423/95

RELATOR(A) : JUIZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 40/95

PROCESSO TRT A REG 2426/95

RELATOR(A) : JUIZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : FERNANDINO LISIEUX PASSOS
VALTER ARAÚJO SILVA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 41/95

PROCESSO TRT A REG 2430/95

RELATOR(A) : JUIZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MILTON DA ROCHA CORDOVIL

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO Nº 42/95

PROCESSO TRT DC 8828/94

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo C. Ribeiro Caldas
DEMANDADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, PERFUMARIAIS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ
ANTONIO G. DE ALENCAR

CARVALHO LEITE E MEDICAMENTOS LTDA (LABORATÓRIO SÃO LUCAS)

ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A

Dr.(a) Sônia Hage Amaro Pingarilho

EUCATOL COM. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA

FARMÁCIA ARTEZANAL LTDA

FLORAMAZON - LABORATÓRIO FLORA DA AMAZÔNIA LTDA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SALSAR LTDA

INDÚSTRIA MARONI S/A

0536

Pág. 3

DIÁRIO OFICIAL - CADerno 2

PERG J. INDUSTRIA E COM. LTDA
POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa
SAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3 M DO BRASIL LTDA

EMENTA : Havendo acordo homologado com as entidades sindicais representativas da classe patronal, inclusive das empresas individualmente demandadas, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas ba quanta de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO N° 43/95
PROCESSO TRT A REG 2435/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DUARTE ELLERES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 44/95
PROCESSO TRT AR 2437/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : LYDIA MARIA FERNANDEZ DANTAS
LÚCIA BRITO LOPEZ UCHOA
VALENTINA DE OLIVEIRA SOUZA
RAIMUNDO VALDECY DA SILVA
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
ABELARDO PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 45/95
PROCESSO TRT A REG 2460/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : RUY GUILHERME DE MIRANDA FERREIRA
EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES
MANOEL LOPES DOS SANTOS
ADALBERTO DE SOUZA GUEDES
IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS
LAÉRCIO FERREIRA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 46/95
PROCESSO TRT A REG 2461/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima da Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES e OUTROS

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
A Caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO N° 47/95
PROCESSO TRT A REG 2462/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MAGALHÃES E OUTROS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer o agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 48/95**PROCESSO TRT A REG 2463/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : VERA LUCIA VIEIRA DE ZUNIGA E OUTROS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 49/95**PROCESSO TRT A REG 2465/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 50/95**PROCESSO TRT A REG 2474/95**

RELATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ELOISA DE FÁTIMA DA COSTA RIBEIRO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 51/95**PROCESSO TRT A REG 2481/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON CLÁUDIO BORGES e OUTROS

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
A Caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO N° 52/95**PROCESSO TRT A REG 2482/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA MONTENEGRO DUARTE BORGES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 53/95**PROCESSO TRT A REG 2484/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : ARNÓBIO FARIAS DE SOUZA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 54/95**PROCESSO TRT A REG 2486/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : EDUARDO BRABO FORMIGOSA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 55/95**PROCESSO TRT A REG 2487/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIEIRE MIRANDA LIMA
SOELI NAZARENA DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 56/95**PROCESSO TRT A REG 2489/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : LUIZ BARBOSA MARVÃO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 57/95**PROCESSO TRT A REG 2509/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : RAUL BITENCOURT
JORGE DA SILVA CARVALHO
BENEDITO SILVA
RAIMUNDO SENNA FIGUEIREDO
MANOEL BARBOSA DA SILVA
JOAQUIM BENEDITO DA SILVA
RILDON GONÇALVES DE ALMADA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 58/95**PROCESSO TRT A REG 2512/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE DE LIMA
MARIA JOSÉ MAJES OHASHI
MARIA HELENA SMITH DE OLIVEIRA
RAYMUNDO NAZARÉ MAGNO DE ARAÚJO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juíza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 59/95**PROCESSO TRT A REG 2517/95**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYgia OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : WALTER GERALDO BORGES DA SILVA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.011

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico do servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 61/95

PROCESSO TRT A REG 2547/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima do Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : VALTER LEITE VITAL

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 62/95

PROCESSO TRT A REG 2548/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Liana Cunha M. Coolho
AGRAVADO(S) : IOLANDA CARVALHO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 63/95

PROCESSO TRT A REG 2602/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz da Souza Machado
AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ SILVA TOBIAS
IVAN CASTRO ARAÚJO
JOSÉ FONSECA GONÇALVES
ROBERTO AZEVEDO DA COSTA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 64/95

PROCESSO TRT A REG 2610/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima do Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARA BEZERRA OZÓRIO
JOSÉ TADEU MACEDO BARRA
SANDRA MARIA QUEIROZ E SILVA
IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES
ANTÔNIO DIAS DE PAULA FILHO
MARIA DE LOURDES PANTOJA DA SILVA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 65/95

PROCESSO TRT A REG 2613/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima do Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PORTO LIMA TORRES

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

ACORDÃO N° 71/95

PROCESSO TRT A REG 2627/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz da Souza Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CIRINO IRMÃO
MIGUEL DA SILVA MACEDO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 72/95

PROCESSO TRT A REG A REG 2629/95

PROLATÓR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Drª Fátima do Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ANGELINA FALCÃO VALENTE
JOSÉ DIVINO SILVA
RAIMUNDO CIRINEU SANTANA DE LIMA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Designada prolatora do acórdão a Exmº Juiza Lygia Oliveira.

ACORDÃO N° 73/95

PROCESSO TRT DC 8786/94

RELATÓR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, reajuste salarial de 15, 67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de julho a outubro de 1994, incidente sobre os salários vigentes em 30 de outubro de 1994, depois de deduzidos ou compensados os aumentos e/ou reajustes concedidos no mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, aumento real de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da Cláusula I.

CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º de novembro de 1994:

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM:** R\$137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos);
- AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA:** R\$123,21 (cento e vinte e três reais e vinte e um centavos);
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM:** R\$106,29 (cento e seis reais e vinte e nove centavos) (salários de ingresso).

CLÁUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base, contado o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 1º de novembro de 1989.

CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um 'de 25% (inteiro e cinco por cento) do salário-base,

CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da cessação da prestação de serviços.

CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia.

CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa da gravidez, até cento e cinquenta dias após o parto.

CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores a data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA X - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensáveis com folga subsequente de trinta e seis horas.

CLÁUSULA XI - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoco), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 07,00 às 19,00 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19,00 às 07,00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19,00 às 07,00 horas.

CLÁUSULA XIII - HORAS EXTRAS - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) a da hora normal.

CLÁUSULA XIV - HORAS EXTRAS/CÓMPUTO REPOUSO REMUNERADO - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE - A empregadora abonará as ausências, anticipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora.

CLÁUSULA XVI - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/LICENÇA - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações.

CLÁUSULA XVII - OBSERVÂNCIA ART. 473 CLT - As empresas comprometem-se a observar o disposto no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA XVIII - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA XIX - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos empregados que trabalharem em contacto com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterilização, bem como aos que manipulem roupas, objetos e dejetos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas.

CLÁUSULA XX - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/INSALUBRIDADE - O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos Técnicos de Raio X será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 22.10.85.

CLÁUSULA XXI - MULTA/ATRASO HOMOLOGAÇÃO - A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado desligado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado.

CLÁUSULA XXII - EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIO - A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador.

CLÁUSULA XXIII - DIA DO TRABALHADOR - A reclamada reconhece o dia 11 de maio como o dia dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará.

CLÁUSULA XXIV - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato conveniente, desde que não contenham matéria político-

partidária, nem ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA XXV - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional conveniente, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido e juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, ao sindicato patronal o número dessa conta.

As empresas sediadas no Interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, obrigarão a apresentar relação dos associados que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa.

CLÁUSULA XXVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbrado, carimbado, etc), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e previdência social.

CLÁUSULA XXVII - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas serão obrigadas a fixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessa cópia.

CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS - A presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores.

CLÁUSULA XXIX - MULTA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregador.

CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA XXXI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas empresas ou estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará, conforme quadro de atividades e profissões previsto no art. 577 da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores - 5º Grupo - Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Laboratórios, Clínicas, Casas de Massagem, Fisioterapia e Profissionais de Enfermagem em geral, ressalvadas as categorias diferenciadas ou representadas por outros sindicatos.

CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1994 e a terminar em 31 de outubro de 1995.

A Cláusula XXVIII (Cláusulas mais Benéficas) foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Vicente Fonseca e Rider Brito. A E. Seção Especializada indeferiu a homologação das seguintes cláusulas: contribuição confederativa, vencido o Exm' Juiz Aguialdo Alcântara; homologação de rescisão de contrato de trabalho, vencido o Exm' Juiz Rider Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

ACORDÃO N° 74/95

PROCESSO TRT A REG 2438/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO (S) : ANA MARIA IMBIRIBA e outros

EMENTA : FGTS, MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito ilíquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juiz, como depositária do FGTS, agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juiz de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade sobretudo dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *de facto*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competirá à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se a cumprí-lo e manifestar-se

sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juiz, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravio regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado protelar do V. Acordão o Exmº Juiz Vicente José Matheiros da Fonseca.

Belém, 30 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

REPÚBLICAÇÃO

Acórdãos da 2ª Turma

ACORDÃO N° 1957/95 PROCESSO TRT RO 8010/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ORLANDO PINHEIRO GOMES
Advogado(s) : Dr. José Augusto da C. Miranda Pombo
RECORRIDO(S) : VALMY PINHEIRO DA PIEDADE
Advogado(s) : Dr. Francisca Gato da Costa

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MA-FÉ
 A falsificação da assinatura do reclamante nos recibos de rescisão contratual, constatada por perícia, retira a credibilidade das alegações do reclamado e o qualifica como litigante de má-fé.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis contra o reclamado em virtude de forte indício de cometimento de crime de falsificação de documento particular, capitulado no art. 298 do Código Penal. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Regional sugerindo que recomenda à Exmº Juiz que presidiu a audiência que tenha maior cuidado quanto à estética da sentença.

ACORDÃO N° 2150/95 PROCESSO TRT RO 9557/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Reinaldo Torres Miranda
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CARVALHO LIMA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

Acórdão da 1ª Turma

ACORDÃO N° 1736/95 PROCESSO TRT RO 3852/94

ORIGEM : 4ºJCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : GILBERTO JENNINGS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 19 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.247)

PROCESSO TRT N° RO 1243/93

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDO: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DESPACHO

I - O recurso de fls. 514/526 está em ordem, preenche os requisitos comuns previstos para sua admissibilidade estando com o devido fundamento.

Questionando as decisões do Regional de fls. 476/483 e 497/504, argumenta quanto as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia da inicial e de prescrição, dentre outras parcelas, como adicional de horas complementares e estas, em relação à RET, além de outras diferença.

II - Não vislumbro qualquer violação legal. Nestes autos, foram postuladas parcelas devidas enquanto o recorrido se encontrava em atividade. Portanto, trata-se de hipótese diversa daquelas em que são apreciadas questões após-aposentadoria. Quanto à divergência, para sua verificação, faz-se necessário o reexame de aspectos fáticos, não permitido em grau de revista, sendo os arrestos colacionados inservíveis, pois inespecíficos.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Intimar,
Belém, 12 de junho de 1995.

Rieder Nogueira de Brito
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO N° 8.973/93

RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Oliveira Nazaré

RECORRIDO : ALDENORA NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com o cancelamento pelo TST dos Enunciados nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.309/93

RECORRENTE : DOMINGOS DA SILVA LOBO
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dr. Ediléa Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido concedida a isenção das custas arbitradas no acordão regional. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, dizendo haver violação literal da lei e divergência jurisprudencial.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que excluiu da condenação as diferenças salariais e repercuções decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, no primeiro caso considerando a data de admissão do reclamante e no segundo em razão da quitação dessas perdas por meio de negociação coletiva. Menciona arrestos que, em sua opinião, consagram a divergência nas duas hipóteses tratadas pela decisão atacada.

III - A recorrente não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incapaz em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, em relação à URP de fevereiro/89, já foi cancelado o Enunciado nº 317, e, em relação ao IPC de março/90, embora a recorrente tenha trazido arrestos que configuram a divergência jurisprudencial, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 332/94

RECORRENTE: IRMÃOS MORHY LTDA.
Adv. : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outra

RECORRIDO : JOSÉ TADEU SILVA DE SOUZA
Adv. : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso de fls. 82/88 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmado a sentença do primeiro grau e ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em relação ao IPC de março/90, em função da constitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arrestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso abordando matéria que envolve interpretação, não dão ensejo à revista por violação. Entretanto, além dos arrestos colacionados configurarem a divergência, trata-se de matéria já pacificada no mesmo sentido do apelo. Motivo pelo qual dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Rieder Nogueira de Brito
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 7.080/93
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont e outra

RECORRIDO : SANDRA MARÇAL GUIMARÃES
Advogado : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do IPC/MAR/90, além do indeferimento do pedido de desconto ao INSS e imposto de renda. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls.385, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado nº 285 da Excelsa Corte.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.296/93
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGEO
Advogado: Dr. George Amorim Paes.

RECORRIDO : ADERICO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Inconforma-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, reformando a sentença de primeira instância, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. Como se vê a hipótese trata de matéria que envolve reexame de fatos e provas o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.
Belém, 21 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.485/94
RECORRENTE: XIMENES TECIDOS S/A (ARMAZÉNS DO SUL)
Advogado: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

RECORRIDO : JOSÉ MARIA BRAGANÇA PEREIRA
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzcry

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado o Enunciado nº 317.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 23 de junho de 1995.

Rieder Nogueira de Brito
Juiz Togado, no impedimento
da Vice-Presidente em exercício

PROCESSO TRT RO N° 8.759/93

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

RECORRIDO : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do IPC de março/90 e do adicional de transferência. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com relação ao adicional de transferência, a matéria envolve reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST. No tocante aos planos econômicos debalados, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegues a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.926/93
RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos Planos BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte e argui a nulidade do acordão por afronta ao art. 97 da CF, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls.256, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado nº 285 da Excelsa Corte.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 27 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.453/93
RECORRENTE: AGROPALMA S/A
Advogada : Dr. Maria da Graça Sequeira Melo.

RECORRIDO: LEONARDO COSTA DA SILVA
Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que reconhece o vínculo empregatício existente entre as partes. Alega violação legal.

III-O recurso não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não ensejando a revista por violação, conforme o Enunciado nº 221 do Colendo TST. A duas, porque envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, incabível neste momento processual (Enunciado nº 126/TST).

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 26 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.551/94

RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : RICARDO RABELLO FIGUEIREDO
Advogado: Dr. David Cruz de Araújo e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor, não reconhecendo a justa causa para a rescisão do contrato. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante da reiterada jurisprudência da Excelsa Corte com referência ao IPC; consubstancial ao Enunciado nº 315, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

DESPACHO

I - O recurso de fls. 82/88 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO TRT RO N° 9.422/93

RECORRENTE : ANGELO DA CONCEÇÃO
Advogado : Dr. Cícero Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

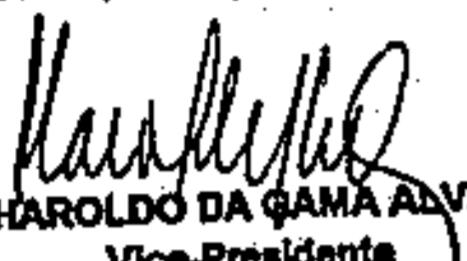
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que confirmou a decisão de 1º Grau, quanto à nulidade de sua contratação porque admitido sem concurso público no Município reclamado. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, no sentido de demonstrar que os efeitos de tal irregularidade manifestam-se para o futuro, não atingindo a situação anteriormente constituída.

III - Não cabe a revista por violação legal com base no Enunciado nº 221 da Súmula do TST, todavia a divergência jurisprudencial está demonstrada pelos arrestos transcritos às fls. 49 dos autos. Assim, dou seguimento ao recurso, no regular efeito.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.136/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira

RECORRIDO : JUAREZ CORREA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Odival Quaresma

MASERVA ENGENHARIA LTDA.

PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OLAVO
ACATAUASSU TEIXEIRA

DESPACHO

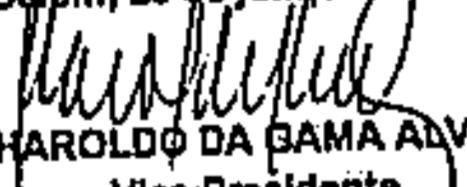
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a condenação imposta pela MM. Junta, confirmada pela Turma, atribuindo-lhe responsabilidade solidária com a reclamada, que, segundo afirma, é a verdadeira empregadora do reclamante, possuindo idoneidade financeira para arcar com os encargos sociais e trabalhistas decorrentes das contratações que promove. Alega divergência jurisprudencial capaz de ensejar o seguimento da revista, ao citar arrestos que vão ao encontro de sua tese.

III - Toda a argumentação da decisão recorrida é voltada para a inexistência de prova da idoneidade econômica da Maserva, como também pelo fato de essa empresa encontrar-se em estado pré-falimentar. No primeiro caso, a revista é inadmissível, com base no Enunciado nº 126, porque teria que reexaminar a prova dos autos. E quanto ao segundo aspecto, os arrestos transcritos não são específicos, contrariando o Enunciado nº 296 do C. TST. Além do mais, o arrazoado recursal não indica o repórtorio autorizado das mentes transcritas, e nem junta o Acórdão correspondente, o que contraria o Enunciado nº 337 daquela Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 10.579/93

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO :IVALDO ATAHAYDE AVELINO
Advogada : Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - A revista foi interposta no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, já tendo sido feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que reformou em parte a sentença de 1º Grau, para deterir ao reclamante diferenças salariais e consecutárias em razão do piso salarial e horas extras de acordo com os parâmetros da fundamentação. Aponta divergência legal em relação à primeira parcela o disenso pretoriano no tocante à segunda, ao transcrever um arresto nas razões recursais.

III - Não consegue o recorrente demonstrar nem a violação de lei, pois não ligada a alegada violação à literalidade do preceito constitucional (artigo 5º, II, da CF/88), passível de diversas interpretações, e nem a divergência jurisprudencial, já que, além de a questão ser de cunho probatório, o arresto transcrita é inespecífico para o caso, atraindo, por conseguinte, a aplicação dos Enunciados 126 e 296 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 10.169/93

RECORRENTE : LUCILÉA BARATA LOPES
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dr. Ediléa Vaiá

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido concedida a isenção das custas arbitrárias no acórdão regional. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, dizendo haver violação literal de lei e divergência jurisprudencial.

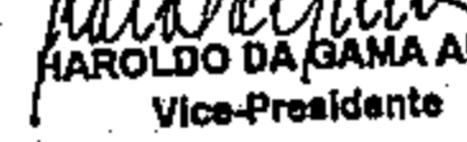
II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrelha Turma, que julgou totalmente improcedente a reclamação, ao excluir as diferenças salariais e repercuções decorrentes da URP de fevereiro/93 e do IPC de março/90 com base em quitação dessas perdas por meio de negociação coletiva. Aduz a existência de arrestos que consagram a necessidade de haver quitação expressa em cláusula de norma coletiva.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, embora a recorrente tenha trazido arrestos que configuram a divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.918/93

RECORRENTE : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP
Advogada : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : HAROLDO JORGE VIEIRA
Advogado : Dr. José Alberto S. Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que reformou a sentença recorrida para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/93 e do IPC de março/90, sem limitação, mantendo-o, entretanto, no tocante à prescrição aplicada ao Plano Bresser e às URPs de abril e maio/88. Argui, inicialmente, nulidade do processo por cerceamento de defesa. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento dos Enunciados 316 e 317 e a edição do nº 315. Pede ainda a aplicação do Enunciado nº 322.

III - A questão relativa ao Plano Bresser e às URPs de abril e maio/88 não deve ser discutida, já que a Turma manteve a sentença quanto à prescrição total. No tocante à URP de fevereiro/93 e ao IPC de março/90, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317 e a edição do nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a Interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.109/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira

RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
Advogada : Dr. Wilma Chavaglia

MASERVA ENGENHARIA LTDA.

PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OLAVO
ACATAUASSU TEIXEIRA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a condenação imposta pela MM. Junta, confirmada pela Turma, atribuindo-lhe responsabilidade solidária com a reclamada, que, segundo afirma, é a verdadeira empregadora do reclamante, possuindo idoneidade financeira para arcar com os encargos sociais e trabalhistas decorrentes das contratações que promove. Alega divergência jurisprudencial capaz de ensejar o seguimento da revista, ao citar arrestos que vão ao encontro de sua tese.

III - Toda a argumentação da decisão recorrida é voltada para a inexistência de prova da idoneidade econômica da Maserva, como também pelo fato de essa empresa encontrar-se em estado pré-falimentar.

No primeiro caso, a revista é inadmissível, com base no Enunciado nº 126, porque teria que reexaminar a prova dos autos. E quanto ao segundo aspecto, os arrestos transcritos não são específicos, contrariando o Enunciado nº 296 do C. TST. Além do mais, o arrazoado recursal não indica o repórtorio autorizado das mentes transcritas, e nem junta o Acórdão correspondente, o que contraria o Enunciado nº 337 daquela Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.338/93

RECORRENTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Thales Eduardo R. Pereira

RECORRIDO : JOÃO RODRIGUES PINHO
Advogado : Dr. Raimundo Rabélo Barbosa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo preparo quando da Interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, nos aspectos relativos à manutenção da sentença quanto à diferença salarial decorrente do IPC de março/90 e à indeferimento dos descontos previdenciário e para Imposto de renda.

III - Isto que se refere ao IPC de março de 1990, deve-se observar que o Colendo TST editou Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, o que enseja o seguimento da revista. E quanto aos descontos previdenciário e de Imposto de renda, a recorrente também consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.838/93

RECORRENTE : NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogada : Dr. Maria Rosângela Coelho da Silva de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, fundamentando-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Defiro ao recorrente a isenção de custas pleiteada.

II - Pretende o recorrente a reforma da decisão, que considerou prescrito seu direito de ação, por ter ajuizado a reclamação mais de dois anos após a data do seu desligamento. Argumenta que o aviso prévio foi indenizado, o que projetaria o tempo de serviço para trinta dias após o desligamento, sem a ocorrência da prescrição. Traz acórdão deste Tribunal para configurar a divergência jurisprudencial.

III - A revista não tem condições de prosseguir. Em primeiro lugar, porque não é verdade que o aviso prévio tenha sido indenizado, eis que o desligamento se deu após o cumprimento do pré-aviso, não sendo, portanto, específico o acórdão juntado pelo recorrente. Além disso, a questão envolveria o exame de fatos e provas, o que não é possível no recurso de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.



HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 10.164/93

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLÓGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : ANTÔNIO CARDOSO MENDES FILHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

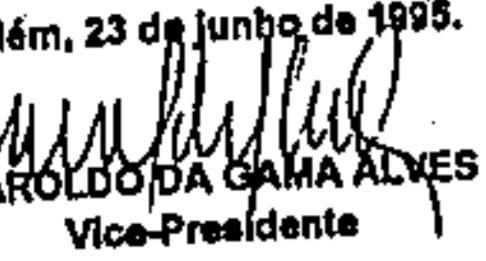
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da Interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, que, apenas excluindo a URP de fevereiro/93, manteve a diferença salarial e consecutárias decorrentes do IPC de março/90, sem limitação à data-base. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arrestos configuradores do disenso, além de mencionar o Enunciado nº 315 do C. TST. Ainda pleiteia a aplicação do Enunciado nº 322 para a limitação da diferença.

III - Com a edição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, que consagrava a inexistência do direito adquirido à diferença salarial decorrente do IPC de março/90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 3875/94

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

DESPACHO

I - O recurso do BASA de fls. 116/121, insurge-se contra a decisão que, afastando a prescrição em relação à URP de fevereiro/89 e reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno e decretou a constitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo aos substituídos diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

III - As alegações referentes à carência de ação não podem ser consideradas por falta de presquestionamento. Entretanto, os argumentos relativos aos planos econômicos, tratando de matéria com jurisprudência já pacificada, autorizam a admissão da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.764/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Drª Ana Nizete Vieira Rodrigues.

RECORRIDO : ISRAEL ALMEIDA CRUZ
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Cruz

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação ao pagamento do Plano BRESSER e IPC/MAR/90 e outras parcelas rescisórias e reflexos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 231, considera evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado nº 285 da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.342/93

RECORRENTE : CITIBANK N.A.
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha

RECORRIDO : CARLOS DOS SANTOS VAZ
Advogada : Drª Cristiane Siqueira Rebole Vale

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, já tendo sido feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no artigo 896 consolidado.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da função exercida, com as consequências no FGTS. Menciona que a decisão "juizou em total desacordo com a lei, as provas constantes dos autos e a decisão de 1º Grau, que constataram a sua total improcedência, pois o reclamante, não conseguiu provar de forma alguma o fato alegado...". Não traz nenhum arresto para configurar qualquer divergência jurisprudencial.

III - Como se observa pelas próprias razões do recurso, o recorrente pretende o reexame de fatos e provas relativamente às diferenças salariais deferidas pela Egredia Turma, o que não é possível em se tratando de recurso de revista, ante o que dispõe o Enunciado nº 126 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 10.862/93

RECORRENTE : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Melo

RECORRIDO : ANTONIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Maria do Socorro Guimarães

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo alguns arrestos favoráveis à sua tese, bem como o teor do Enunciado nº 315 do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do Enunciado nº 315 do TST, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

DESPACHO

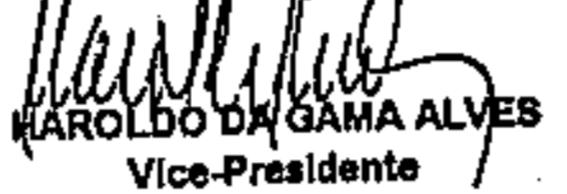
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que manteve parte da sentença recorrida relativamente à diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e dissenso pretoriano, colacionando alguns arrestos favoráveis à sua tese, bem como cita o cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.569/93

RECORRENTE : VIAGÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA MENEZES MARQUES
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

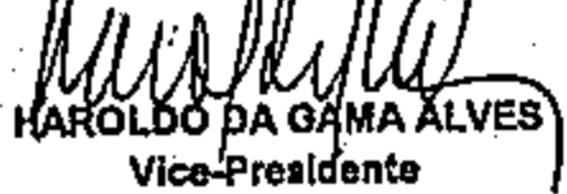
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST dos Enunciados nºs 316 e 317, referentes aos Planos Bresser e Verão, e a edição do nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 10.180/93

RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Glória Maroja

RECORRIDO : CÉLIA DUARTE DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e está subscrita por advogada regularmente habilitada, mas não tem condições de prosseguimento, tendo em vista que a recorrente foi condenada no Acórdão Regional ao pagamento de custas no valor de R\$ 1,45, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 72,72, valores que teria que depositar para recorrer da revista. A recorrente, no entanto, juntou guia de depósito no valor equivalente a R\$ 3,00, relativo a custas, sem depositar o principal, o que implica deserção do apelo.

II - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.631/93

RECORRENTE : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogada : Drª Rosa Helena Gomes da Cunha

RECORRIDO : TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Marília Rebelo Giroto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, conforme subestabelecido de fls. 227, juntado com a revista, tendo sido feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que confirmou a sentença recorrida quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal em relação à primeira parcela e divergência jurisprudencial quanto à segunda, transcrevendo a menção de alguns trechos pertinentes e citando a edição do Enunciado nº 315 do TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, alegada em relação à URP de fevereiro/89. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de Junho de 1995.

HAROLDI DA GAMA ALVES
HAROLDI DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 8.604/93

RECORRENTE : LUIZ OTÁVIO MARTINS ALCÂNTARA

Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza

DESPACHO

I - A revista foi interposta no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido feito o depósito das custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a manutenção da sentença pela E. Turma, que adotou a tese de que o aviso prévio Indenizado não é computado para efeito de prescrição. Junta acórdão desto Regional, com tese diversa da adotada pela Turma, para configurar a divergência jurisprudencial.

III - Considero evidenciado o dissenso pretoriano quanto à hipótese dos autos, com a juntada do Acórdão de fls. 99/100, já que houve Indenização do aviso prévio pela reclamada, projetando-se o período para 30 de julho de 91, eis que a data de afastamento da reclamante fol. 1º desse mês e ano - termo de rescisão de fls. 07 -, e, por conseguinte, dentro do prazo prescricional a ação, recebida em 30 de Julho de 1993.

IV - Pelo exposto, admito a Interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.
HAROLDI DA GAMA ALVES
HAROLDI DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.116/93
RECORRENTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO DE MELO LISBOA
Advogado: Dr. Odival Quaresma

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomício Ferreira

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - O reclamante demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III-O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Em que pesem as suas argumentações, o recorrente não consegue demonstrar a tese do mandato tácito, pois o ilustre advogado sequer participou da audiência inaugural, constando da ata o nome do advogado ODIVAL QUARESMA FILHO.

IV-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

HAROLDI DA GAMA ALVES
HAROLDI DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notificarem, que fica notificado através deste Edital CONSULSAN ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5º JCJ-79/95, em que LUIS GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, é reclamante e pleiteia: diferenças de 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; aviso prévio; férias proporcionais; 1/3 férias; 13º salário FGTS com 40% cod. 01; multa Lei 7855/89; baixa e retificação na CTPS; comunicação DRT/INSS; indenização seguro desemprego; juros e correção monetária, cuja a audiência está designada para o dia 08.08.95, às 16:15 horas.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. S.º OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO, DE 3 (TRÊS). DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O Nº DO CGC OU CIC.

O NÃO COMPARCIMENTO DE V. S.º A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. S.º ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARCIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PROPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS V. S.º MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO DURANTE O DECORRER DO PROCESSO, NA SÉCRETARIA DESTA JUNTA.

SOLICITA-SE TAMBÉM ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º andar.

Belém- Estados do Pará, aos dezenove dias do mês de julho no ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria subscrei.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 259 - Dia: 24/07/95)

9º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citado PACEL ESTUDOS DE MERCADO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 9º JCJ-054/95, em que é exequente JOSINO DOS ANJOS CARDOSO JUNIOR, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de perda, quantia de R\$ 546,85 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da Declaração proferida no referido Processo.

RESUMO:
PRINCIPAL R\$ 523,93
JUROS DE MORA R\$ 22,92
TOTAL DEVIDO R\$ 546,85

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRO, na forma da Lei, Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrei.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9º JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 218)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo N° 9º JCJ-134/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9º JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notificarem, que, no dia 24 (VINTE E QUATRO) de agosto de 1995 às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 sarà levado a público pregão de venda a arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ADAMOR MIRANDA DE MELO contra TRANSBELMAC TRANSPORTES BELEM-MACAPÁ, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MAQUINA DE DATILOGRAFIA, COR BEGE, MARCA FACIT, MODELO 1820, AVALIADA POR R\$-300,00.

- 01 (UM) VENTILADOR, COR MARROM BEGE, MARCA ARNO, AVALIADO POR R\$-30,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente da que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de julho de 1995. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrei.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9º JCJ de Belém

(G. Reg. nº 220)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA. EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 20 DIAS.

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, MALTANO HENRIQUE DOS SANTOS, com endereço na 4ª Rua, nº 247 - Bela Vista - Itaituba-PA, atualmente com parada em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução sob pena de perda, a importância de R\$ 225,00 (DUZENTOS E Vinte E CINCO REAIS), do principal e custas devidos no Processo de nº JCJ/ITB-0017/95, em que ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA, é o exequente, e MALTANO HENRIQUE DOS SANTOS, o executado.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente penhora de tantos bens quanto forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRO NA FORMA DA LEI, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (EDUARDO COELHO DE MIRANDA) Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, (JOSE CARLOS MOTA BRANCHES) Diretor da Secretaria da JCJ de Itaituba, Subscrei.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. reg. nº 203)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTAREM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa BOCA DAS NOVIDADES COMERCIAL LTDA, reclamada nos autos do Processo 109-1451/95, em que MARCOS AUGUSTO MACAMBIRA DOS SANTOS, é reclamante, para comparecer à audiência designada para o dia 25/08/95 às 10:00 (DEZ) Horas, na Sede desta JCJ, à Av. Mendonça Furtado, nº 3280, Bairro Liberdade, Santarém-Pará.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três,

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigarão o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, aos Doze (12) dias do mês de Julho do ano de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995). Eu (EDILSON P. FIGUEIRA), Administrador Judiciário, datilografai. E eu, (JOSE OSVALDO DE FARIAS VIEIRA), Diretor de Secretaria, Subscrei.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 192)



TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1995.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco,

às 14:30 horas, na sede social da Companhia, sito à Travessa Doutor Moraes,

nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal "O LIBERAL", edições dos dias 21, 22 e

23 de maio de 1995, acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. -

TELEPARÁ, representando mais de 23 (dois terços) do Capital Social con-

direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o senhor

ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES,

representante da acionista TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. -

TELEBRÁS, para Presidente da mesa e a acionista DILZA MARIA DE

LEMOS BARBOSA para Secretária. Em seguida o Presidente convidou o

Senhor OPHIR FILgueiras CAVALCANTE, representante do Governo

do Estado do Pará, para compor a mesa. Presentes também o representante

do Conselho Fiscal SALIM TUFY LHEIS e da WALTER HEUER

AUDITORES INDEPENDENTES UBIRAJARA DOS SANTOS

RODRIGUES, CRC-RJ 58609-T-PA. O Presidente declarou que de

conformidade com o Edital acima mencionado, sendo o Capital Social,

totalmente subscrito e integralizado atualmente é de R\$ 119.309.030,34

(cento e dezenove milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e trinta e quatro centavos), a presente Assembleia reuniu-se para apreciar Proposta da

Directoria a seguir transcrita, com a aprovação do Conselho Fiscal, conforme

Parecer, também transcrito: "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL

- A Directoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, submete à

apreciação de V.Sas. a presente Proposta de Aumento de Capital. O Capital

Social conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 11.04.95, é

de R\$ 114.077.531,55 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil e

quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADerno 3

quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A", 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Através dos Ofícios nºs. 013/95 de 04.01.95 e OF. GS nº 556/95 de 19.04.95, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, autorizou esta Empresa a incorporar ao Capital Social R\$ 728.096,18 (setecentos e vinte e oito mil, noventa e seis reais e dezoito centavos) a serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91. O aumento será realizado mediante emissão de 5.200.687 (cinco milhões, duzentas mil e secentas e oitenta e sete) ações preferenciais Classe "C", sem valor nominal. O preço de emissão será de R\$ 0,14 (quatorze centavos) correspondente ao valor patrimonial da ação em 30.04.95. Após esse aumento o Capital Subscrito passará a ser R\$ 120.037.126,52 (cento e vinte milhões, trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezessete) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentas e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C", sem valor nominal. O preço de emissão será de R\$ 0,14 (quatorze centavos) correspondente ao valor patrimonial da ação em 30.04.95. Após esse aumento o Capital Subscrito passará a ser R\$ 120.037.126,52 (cento e vinte milhões, trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezessete) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentas e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente da A.G.E., colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião por tempo suficiente para lavratura da presente Ata, que lida foi aprovada pelos presentes. Belém, 29 de junho de 1995.

ANTÔNIO DE PADUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Presidente da A.G.E.

TELEBRÁS

DILZA MARIA LEMOS BARBOSA
Secretária
ACIONISTA

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifício o arquivamento deste documento sob o nº 9.5000664,8. Belém, 21 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larédo. Secretaria Geral".

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - S.A. - TELEPARÁ
C.G.C. 04.815.411/0001-96

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

| COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL | | QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO | | | |
|------------------------------|--------------------|-----------------------------------|---------------|-----------|-------------|
| CAPITAL AUTORIZADO | R\$ 3.000.000.000 | ORDINARIAS | PREFERENCIAIS | | |
| CAPITAL SUBSCRITO | R\$ 114.077.531,55 | 474.039.716 | 872.265.211 | 7.126.347 | 241.373.745 |

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.200.687 (Cinco milhões, duzentas mil secentas e oitenta e sete), de ações abertas caracterizadas de emissão da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., na forma da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite de capital autorizado, foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/95.

| QUANTIDADE | PE | VALOR EM R\$ | TIPO/CLASSE | ANO CALENDÁRIO | OBSERVAÇÃO |
|------------|----------|--------------|-------------------|----------------|---|
| 5.200.687 | R\$ 0,14 | 728.096,18 | Preferenciais "C" | 1992 | OF. GS-013/95 de 04.01.95 e OF. FS-556/95 de 19.04.95 SUDAM |

Belém-Pa, 29 de junho de 1995

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
Diretor de Produtos Bancários

EMPRESA
MARCOS AURELIO LOPEZ DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Diretor Econômico-Financeiro

LUIZ E. P. LOBÃO
Ch. do DEFIS

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifício o arquivamento deste documento sob o nº 9.5000664,8. Belém, 21 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larédo. Secretaria Geral".

(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 24/07/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 566 de 20 de Julho de 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

I - NOMEAR, LEILA VÂNIA CARDOSO ALVARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação no Departamento de Administração.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052863-5

PORTARIA N° 565 de 20 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 de 20 de Maio de 1982.

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos.

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto.;

RESOLVE

I - NOMEAR, KARLA AUGUSTA BASTOS TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação no Gabinete da Presidência.

III - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 0.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052871-6

PORTARIA N° 559 de 19 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 de 20 de Julho de 1982.

RESOLVE:

I - CONCEDER, a Funcionária MARLIEMA de CARVALHO VIKIRÁ, Matrícula nº 3153983-012, SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), devendo os despendos serem alocados sobre os seguintes elementos de despesas:

UNIDADE ORGANIZATORIA: IPASEP. 13202
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 15
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 07
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL 021
PROJETO/ATIVIDADE: COORDENAÇÃO FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICAS 4.310

3120.00-52.202-MAT.DR CONSUMO 3132.00-52.202-OUTROS SERV. E ENCARGOS RS 400,00

II - PRAZO PARA APLICAÇÃO DO NÚMERO FICA ES TABELICADA EM 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O RESPONSÁVEL PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS ESCUTADO O PÉRIODO DE APLICAÇÃO.

III - APRESENTAR PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052852-7

PORTARIA N° 563 de 20 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 de 20 de Maio de 1982.

RESOLVE:

I - COLOCAR, a disposição da Procuradoria Muni cipal de Uruará, a funcionária CRISTINE DA SILVA PANTOJA, ocupante do Car go de Auxiliar de Administração Nível E, Matrícula nº 2017113-020, lotada no Departamento de Previdência, com onus para este Instituto.

II - COLOCAR, a disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, o funcionário RAIMUNDO GERALDO VIANA GóES, ocupante do cargo de Técnico Nível C, Matrícula nº 2010615-012, lotado no Departamento de Administração, com onus para este Instituto.

0543

3.7

III - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052912-7

PORTARIA N° 262 de 20 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 de 20 de Maio de 1982.

RESOLVE:

I - REVOCAR, a portaria nº 330 de 01.06.93, que colocou a disposição do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, N.S.E. o funcionário deste Instituto RAIMUNDO VINA Sales, ocupante do Cargo de Técnico Nível C, Matrícula nº 2010615-012, com onus para este Instituto.

II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052894-5

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N° 568 de 20 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 de 20 de Maio de 1982.

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

RESOLVE I - NOMEAR, a funcionária MARIA ELIZABETH MORAES DA PONTE, Técnico Nível A, Matrícula nº 26121446-013, lotada no Departamento Econômico Financeiro, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.03, com lotação no Gabinete da Presidência.

II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

PORTARIA N° 567 de 20 de Julho de 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N° 2252 de 20 de Maio de 1982.

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto.

RESOLVE I - NOMEAR, FLÁVIO JOSÉ MEDEIROS DE CAMPOS RIBEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, com lotação no Gabinete da Presidência.

II - A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052974-7

Pág. 6

| |
|---|
| PERÍODO: 23.05.95 a 09.06.95 LAUDO MÉDICO N° 3280/95 JOÃO ALADÍO SARGES LOBATO, Aux. Serv. Gerais, Nív. A, Matrícula N° 6121284-013, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) Dias TIPO: LICENÇA SAÚDE PERÍODO: 15.05.95 a 13.07.95 LAUDO MÉDICO N° 3389/95 ELIA MARIA GUEIREIRO DOS REIS, Téc. Nív. A, Mat. N° 5256577-010, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (43) Dias TIPO: LICENÇA SAÚDE PERÍODO: 19.06.95 a 31.07.95 LAUDO MÉDICO N° 3524/95 AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Aux. Adm. Nív. C, Matrícula N° 3158853-010, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (08) Dias TIPO: LICENÇA SAÚDE PERÍODO: 13.06.95 a 20.06.95 LAUDO MÉDICO N° 3451/95 SANDRA GORETI DA SILVA BARATA, Téc. Nív. C, Mat. N° 3155811-017, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA SAÚDE PERÍODO: 07.06.95 a 06.07.95 LAUDO MÉDICO N° 3368/95 CLEONICE BASTOS GABY, Téc. Nív. C, Mat. N° 3158268-010, Lot. Coor. Regional. Nº DE DIAS DE LICENÇA (22) Dias TIPO: LICENÇA SAÚDE PERÍODO: 09.06.95 a 30.06.95 LAUDY MÉDICO S/N PORTARIA N° 567 de 17.07.95 NONE/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES: JEREMIAS DO MAR E SILVA, Aux. Adm. Nív. A, mat. N° 5229839-018, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95 TRIENIO REFERENTE: 19 LIS DO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA, Aux. Adm. Nível C, Mat. N° 3156109-015, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 10.07.95 a 08.08.95 TRIENIO REFERENTE: 19 JOSÉ DA COSTA, Aux. Téc. Nív. D, Mat. N° 3154211-010, Lot. DHE Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, Téc. Cont. Nív. C, Matrícula N° 3154629-016, Lot. DEC. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 ANA CÉLIA MODESTO LOPES, Aux. Adm. Nív. C, Mat. N° 200931-013, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 MARIA DE NAZARÉ PANTOJA GALVÃO, Aux. Adm. Nív. C, Mat. N° 2010402-013, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 JOÃO CARLOS DUARTE DA COSTA, Aux. Téc. Nív. A, mat. N° 6120261-014, Lot. DEF. Nº DE DIAS DE LICENÇA (60) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 14.07.95 a 11.09.95 TRIENIO: 29 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, Mot. Nív. C, Matrícula N° 5063191-010, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 07.07.95 a 05.08.95 SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATEUS SANTOS, Aux. Téc. Nível A, Lot. C. regional. Nº DE DIAS DE LICENÇA (90) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 03.07.95 a 30.09.95 TRIENIO REFERENTE: 19 RAIMUNDA SUELY GIL DA ROCHA, Téc. Nív. A, Mat. N° 5309450-014, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95 TRIENIO REFERENTE: 19 BERNADETE DE LOURDES GUEREIRO REALE, Aux. Téc. Nív. B, Matrícula Não Possui, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 MAELILDO MESQUITA PEREIRA, Aux. Adm. Nív. C, Mat. N° 3152952-011, Lot. DEF. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 29 PORTARIA N° 578 de 19.07.95 NONE/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES: LUCILENE SOARES DE ARAÚJO E SOUZA, Ag. Saúde, Nív. C, Matrícula N° 5007500-014, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA SAÚDE PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 MARIA CRIST. VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA ROCHA, Téc. Nív. A, Mat. N° 610 39, Lot. DAS. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA SPECIAL |
|---|

| |
|--|
| PERÍODO: 17.07.95 a 15.08.95 TRIENIO REFERENTE: 19 MARI TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, Téc. Nív. E, Matrícula N° 3152820-012, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 05.07.95 a 03.08.95 QUINQUÊNIO REFERENTE: 39 MARIA DE NAZARÉ MOURA FRANÇA, Aux. Adm. Nív. A, Mat. N° 5135532-018, Lot. D.E.A. Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias TIPO: LICENÇA ESPECIAL PERÍODO: 08.08.95 a 06.09.95 CP95/0052886-4 TRIENIO REFERENTE: 19 PORTARIA N° 576 de 18.07.95. NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: LAERSON DA COSTA OEIRAS, Aux. Adm. Nív. E, Mat. N° 3152235-012, Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1, Lot. D.E.A. MOTIVO: Substituir SANDRA GORETI BARATA, na Função Gratificada de Chefe de Seção da SEPAT, Cód. DAI-02.3. PERÍODO: 07.06.95 a 06.07.95 CP95/0052988-3 PORTARIA N° 560 de 11.07.95 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDORES: CLEONICE BAST |
|--|